

Prefeitura Municipal de Iguatemi
Estado de Mato Grosso do Sul



PROCESSO Nº 120/2020

DATA: 21/08/2020

0001

MODALIDADE:

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 058/2020

OBJETO:

CONFEÇÃO DE PLACAS
INFORMATIVAS COM DISPENSER
DE ALCOOL GEL PARA
PREVENÇÃO/AO COVID- 19

FIRMA(S) VENCEDORA(S):

DADALTO & BARBOSA - LTDA

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS - SMS

CÓDIGO 03961	DATA 24/06/2020	UNIDADE SOLICITANTE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
------------------------	---------------------------	--

OBJETO
CONFEÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS COM DISPENSADOR DE ALCOOL GEL PARA PREVENÇÃO AO COVID-19

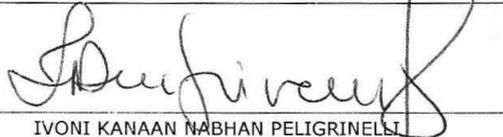
JUSTIFICATIVA
justifica-se a contratação a necessidade de informar a população a maneira correta de higienizar as mãos. evitando a proliferação do covid-19, pois essas placas serão colocadas em pontos estratégicos do município.

DADOS DA DOTAÇÃO

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.1006-1.203 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.1.14-331 0.1.14-331 000

Ficha: **694**

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.
1	26357	CONFEÇÃO DE PLACA COM INFORMATIVO DE PREVENÇÃO AO COVID-19. MEDINDO 1,30 M DE ALTURA, 0,30 M DE LARGURA, COM SOPORTE PARA ACOMODAR APLICADOR DE ALCOOL GEL	SERV	44,000



IVONI KANAAN NABHAN PELIGRINELLI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

CONFEÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS COM DISPENSADOR DE ALCOOL GEL PARA PREVENÇÃO AO COVID-19

DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação a necessidade de informar a população a maneira correta de higienizar as mãos. Evitando a proliferação do covid-19, pois essas placas serão colocadas em pontos estratégicos do município.

DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Conforme ítems constantes na SMS NRº. 3961.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária;

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.1006-1.203 ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA AO COVID-19
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0.1.14-331 Ficha: 694

DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

A estimativa de custos e preços máximos a serem praticados serão obtidos através de ampla pesquisa de mercado, a ser efetuada pelo Setor de Compras da Prefeitura deste município.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- Os produtos deverão ser prestados mediante solicitação da secretaria de saúde, através de requisição devidamente assinada por um profissional dessa secretaria.
- Correrão por conta da contratada todas as despesas agregadas, incluindo seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição de matéria prima.

DO LOCAL DE ENTREGA, DO ACEITE E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- Os produtos deverão ser entregues em local a ser designado no pedido de compras, através de requisições emitidas pela contratada.
- Somente serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações contidas nas requisições e neste Termo de Referência.
- Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta de preço, devendo ser substituídos no prazo de 24:00 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

DO PAGAMENTO



- Os pagamentos devidos à Contratada serão depositados em conta corrente, em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, de acordo com os quantitativos entregue, e mediante a apresentação das notas fiscais/faturas devidamente conferidas e atestadas por servidor desta Prefeitura.
- Será condição para o pagamento a devida comprovação pela contratada de que não possui irregularidades fiscais, devendo anexar à cada Nota Fiscal as Certidões Negativas (Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista), conforme rege a Resolução 054/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

! DA CONTRATAÇÃO

- Será firmado contrato ou instrumento equivalente com a licitante vencedora com base nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.
- O prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente será de até 05 (cinco) dias, após regular convocação da Prefeitura de Iguatemi/MS.
- O prazo de vigência do contrato inicia-se no dia de sua assinatura e tem validade até o dia 31 de dezembro de 2.020.

: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- A fiscalização será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a entrega dos produtos de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

: DAS INFORMAÇÕES

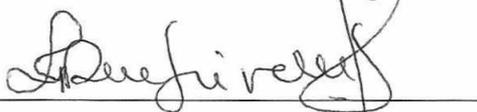
- As informações poderão ser obtidas, pelos interessados, junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura de Iguatemi/MS, estando disponível para atendimento de Segunda a Sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, na Av Laudelino Peixoto, nº 871, telefone (0xx67) 3471-1130.

: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- A empresa contratada deverá cumprir integralmente com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e Contrato elaborado pelo setor de licitações e contratos.

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE fica concedida com poderes de embargo à contratada quando for constatada desobediência ostensiva as especificações, quando constatar incompatibilidade comprovada no fornecimento dos serviços e produtos ou comportamento inconveniente.

Iguatemi – MS, 24 de junho de 2020.



IVONI KANAAN NABHAN PELEGRINELLI

Secretária Municipal de Saúde



SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS - SMS

CÓDIGO 03962	DATA 25/06/2020	UNIDADE SOLICITANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
------------------------	---------------------------	--

OBJETO
CONFECCÃO DE PLACAS, BANERS E OUTDOOR

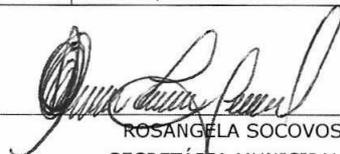
JUSTIFICATIVA
A SOLICITAÇÃO SE FAZ NECESSÁRIA PARA A CORRETA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS, TANTO DOS ALUNOS COMO DOS FUNCIONÁRIOS, DEVIDO A PANDEMIA DO COVID-19.

DADOS DA DOTAÇÃO

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0808-2.018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.1.15-049 0.1.15-049 000

Ficha: **143**

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.
1	26357	CONFECCÃO DE PLACA COM INFORMATIVO DE PREVENÇÃO AO COVID-19. MEDINDO 1,30 M DE ALTURA, 0,30 M DE LARGURA, COM SOPORTE PARA ACOMODAR APLICADOR DE ALCOOL GEL	SERV	7,000


 ROSÂNGELA SOCOVOSKI FERRAGEM
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS - SMS

CÓDIGO	DATA	UNIDADE SOLICITANTE
03962	25/06/2020	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO
CONFECCÃO DE PLACAS, BANERS E OUTDOOR

JUSTIFICATIVA
A SOLICITAÇÃO SE FAZ NECESSÁRIA PARA A CORRETA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS, TANTO DOS ALUNOS COMO DOS FUNCIONÁRIOS, DEVIDO A PANDEMIA DO COVID-19.

DADOS DA DOTAÇÃO
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.365.0808-2.006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.1.15-049 0.1.15-049 000
Ficha: 197

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.
1	26357	CONFECCÃO DE PLACA COM INFORMATIVO DE PREVENÇÃO AO COVID-19. MEDINDO 1,30 M DE ALTURA, 0,30 M DE LARGURA, COM SOPORTE PARA ACOMODAR APLICADOR DE ALCOOL GEL	SERV	7,000


 ROSÂNGELA SOCOVOSKI FERRAGEM
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS - SMS

CÓDIGO 03962	DATA 25/06/2020	UNIDADE SOLICITANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
------------------------	---------------------------	--

OBJETO
CONFEÇÃO DE PLACAS, BANERS E OUTDOOR

JUSTIFICATIVA
A SOLICITAÇÃO SE FAZ NECESSÁRIA PARA A CORRETA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS, TANTO DOS ALUNOS COMO DOS FUNCIONÁRIOS, DEVIDO A PANDEMIA DO COVID-19.

DADOS DA DOTAÇÃO

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
27.812.0809-2.029 FOMENTO AO ESPORTE E LAZER
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.1.00-000 0.1.00-000 000

Ficha: **222**

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.
1	26357	CONFEÇÃO DE PLACA COM INFORMATIVO DE PREVENÇÃO AO COVID-19. MEDINDO 1,30 M DE ALTURA, 0,30 M DE LARGURA, COM SOPORTE PARA ACOMODAR APLICADOR DE ALCOOL GEL	SERV	2,000


 ROSANGELA SOCOVOSKI FERRAGEM
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

- 1.1 - CONFEÇÃO DE PLACAS, BANERS E OUTDOOR

2 - DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 - A SOLICITAÇÃO SE FAZ NECESSÁRIA PARA A CORRETA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS, TANTO DOS ALUNOS COMO DOS FUNCIONÁRIOS, DEVIDO A PANDEMIA DO COVID-19.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 3.1 - Conforme itens constante na SMS NRº. 3962.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 12.361.0808-2.018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.1.15-049 Ficha: 143

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 12.365.0808-2.006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.1.15-049 Ficha: 197

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 27.812.0809-2.029 FOMENTO AO ESPORTE E LAZER
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.1.00-000 Ficha: 222

5 - DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

- 5.1 - A estimativa de custos e preços máximos a serem praticados serão obtidos através de ampla pesquisa de mercado, a ser efetuada pelo Setor de Compras da Prefeitura deste município.

6 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1 - Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da solicitação através de requisição, conforme solicitação da Contratante, que a cada pedido de fornecimento, especificará formalmente a quantidade necessária do objeto contratado.

- 6.2 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

7 - DO LOCAL DE ENTREGA, DO ACEITE E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 7.1 - Os produtos deverão ser entregues em local a ser designado no pedido de compras, através de requisições emitidas pela contratada.

- 7.2 - Somente serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações contidas nas requisições e neste Termo de Referência.

- 7.3 - Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta de preço, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8 - DO PAGAMENTO

- 8.1 - Os pagamentos devidos à Contratada serão depositados em conta corrente, em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, de acordo com os quantitativos entregue, e mediante a apresentação das notas fiscais/faturas devidamente conferidas e atestadas por servidor desta Prefeitura.
- 8.2 - Será condição para o pagamento a devida comprovação pela contratada de que não possui irregularidades fiscais, devendo anexar à cada Nota Fiscal as Certidões Negativas (Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista), conforme rege a Resolução 054/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

9 - DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 - Será firmado contrato ou instrumento equivalente com a licitante vencedora com base nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2 - O prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente será de até 05 (cinco) dias, após regular convocação da Prefeitura de Iguatemi/MS.
- 9.3 - O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2020, iniciando-se na data de sua assinatura.

10 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 - A fiscalização será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a entrega dos produtos de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

11 - DAS INFORMAÇÕES

- 11.1 - As informações poderão ser obtidas, pelos interessados, junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura de Iguatemi/MS, estando disponível para atendimento de Segunda a Sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, na Av Laudelino Peixoto, nº 871, telefone (0xx67) 3471-1130.

12 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 12.1 - A empresa contratada deverá cumprir integralmente com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e Contrato elaborado pelo setor de licitações e contratos.
- 12.2 - O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO fica concedida com poderes de embargo à contratada quando for constatada desobediência ostensiva as especificações, quando constatar incompatibilidade comprovada no fornecimento dos serviços e produtos ou comportamento inconveniente.



ROSÂNGELA SOCOVOSKI FERRAGEM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Iguatemi/MS, 25 de Junho de 2020.



SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS - SMS

CÓDIGO 03970	DATA 30/06/2020	UNIDADE SOLICITANTE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
------------------------	---------------------------	---

OBJETO
CONFECÇÃO DE PLACAS, BANERS E OUTDOOR

JUSTIFICATIVA
Considerando à pandemia mundial de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e visando a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde, em observância as recomendações dos órgãos competentes faz-se necessária a aquisição de equipamentos para higienização das mãos com álcool como forma de prevenir a contaminações.

DADOS DA DOTAÇÃO

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.1006-1.220 AÇÕES DO COVID DO SUAS - PARA ACOLHIMENTO
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.1.29-000 0.1.29-000 000

Ficha: **685**

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.
1	26357	CONFECÇÃO DE PLACA COM INFORMATIVO DE PREVENÇÃO AO COVID-19. MEDINDO 1,30 M DE ALTURA, 0,30 M DE LARGURA, COM SOPORTE PARA ACOMODAR APLICADOR DE ALCOOL GEL	SERV	1,000

CHRISLAYNE GIOVANA MARTINS
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS - SMS

CÓDIGO 03970	DATA 30/06/2020	UNIDADE SOLICITANTE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
------------------------	---------------------------	---

OBJETO
CONFECÇÃO DE PLACAS, BANERS E OUTDOOR

JUSTIFICATIVA
Considerando à pandemia mundial de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e visando a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde, em observância as recomendações dos órgãos competentes faz-se necessária a aquisição de equipamentos para higienização das mãos com álcool como forma de prevenir a contaminações.

DADOS DA DOTAÇÃO
5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.1006-2.304 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.1.29-336 0.1.29-336

Ficha: **700**

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.
1	26357	CONFECÇÃO DE PLACA COM INFORMATIVO DE PREVENÇÃO AO COVID-19. MEDINDO 1,30 M DE ALTURA, 0,30 M DE LARGURA, COM SOPORTE PARA ACOMODAR APLICADOR DE ALCOOL GEL	SERV	2,000

CHRISLAYNE GIOVANA MARTINS
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS - SMS

CÓDIGO 03970	DATA 30/06/2020	UNIDADE SOLICITANTE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
------------------------	---------------------------	---

OBJETO
CONFECÇÃO DE PLACAS, BANERS E OUTDOOR

JUSTIFICATIVA
Considerando à pandemia mundial de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e visando a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde, em observância as recomendações dos órgãos competentes faz-se necessária a aquisição de equipamentos para higienização das mãos com álcool como forma de prevenir a contaminações.

DADOS DA DOTAÇÃO

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.1006-2.305 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19.
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.1.29-336 0.1.29-336

Ficha: **704**

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.
1	26357	CONFECÇÃO DE PLACA COM INFORMATIVO DE PREVENÇÃO AO COVID-19. MEDINDO 1,30 M DE ALTURA, 0,30 M DE LARGURA, COM SOPORTE PARA ACOMODAR APLICADOR DE ALCOOL GEL	SERV	3,000


 CHRISLAYNE GIOVANA MARTINS
 SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

- 1.1 - CONFECÇÃO DE PLACAS, BANERS E OUTDOOR

2 - DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 - Considerando à pandemia mundial de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e visando a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde, em observância as recomendações dos órgãos competentes faz-se necessária a aquisição de equipamentos para higienização das mãos com álcool como forma de prevenir a contaminações.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 3.1 - Conforme itens constante na SMS NRº. 03970.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 06.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 08.244.1006-1.220 AÇÕES DO COVID DO SUAS - PARA ACOLHIMENTO
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.1.29-000 Ficha: 685

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 06.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 08.244.1006-2.304 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.1.29-336 Ficha: 700

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 06.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 08.244.1006-2.305 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19.
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.1.29-336 Ficha: 704

5 - DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

- 5.1 - A estimativa de custos e preços máximos a serem praticados serão obtidos através de ampla pesquisa de mercado, a ser efetuada pelo Setor de Compras da Prefeitura deste município.

6 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1 - Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da solicitação através de requisição, conforme solicitação da Contratante, que a cada pedido de fornecimento, especificará formalmente a quantidade necessária do objeto contratado.
- 6.2 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

7 - DO LOCAL DE ENTREGA, DO ACEITE E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 7.1 - Os produtos deverão ser entregues em local a ser designado no pedido de compras, através de requisições emitidas pela contratada.
- 7.2 - Somente serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações contidas nas requisições e neste Termo de Referência.



- 7.3 - Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta de preço, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8 - DO PAGAMENTO

- 8.1 - Os pagamentos devidos à Contratada serão depositados em conta corrente, em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, de acordo com os quantitativos entregue, e mediante a apresentação das notas fiscais/faturas devidamente conferidas e atestadas por servidor desta Prefeitura.
- 8.2 - Será condição para o pagamento a devida comprovação pela contratada de que não possui irregularidades fiscais, devendo anexar à cada Nota Fiscal as Certidões Negativas (Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista), conforme rege a Resolução 054/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

9 - DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 - Será firmado contrato ou instrumento equivalente com a licitante vencedora com base nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2 - O prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente será de até 05 (cinco) dias, após regular convocação da Prefeitura de Iguatemi/MS.
- 9.3 - O prazo de vigência do contrato será pelo período até 31 de dezembro de 2020.

10 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 - A fiscalização será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a entrega dos produtos de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

11 - DAS INFORMAÇÕES

- 11.1 - As informações poderão ser obtidas, pelos interessados, junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura de Iguatemi/MS, estando disponível para atendimento de Segunda a Sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, na Av Laudelino Peixoto, nº 871, telefone (0xx67) 3471-1130.

12 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 12.1 - A empresa contratada deverá cumprir integralmente com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e Contrato elaborado pelo setor de licitações e contratos.
- 12.2 - O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL fica concedida com poderes de embargo à contratada quando for constatada desobediência ostensiva as especificações, quando constatar incompatibilidade comprovada no fornecimento dos serviços e produtos ou comportamento inconveniente.

Iguatemi/MS, 30 de Junho de 2020.

CHRISLAYNE GIOVANA MARTINS
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



Prefeitura Municipal de

IGUATEMI

0015

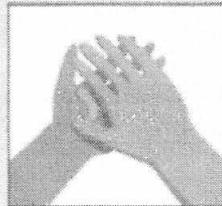
Secretaria Municipal de
Assistência Social

ÁLCOOL GEL

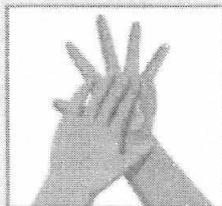
SANITIZAÇÃO DAS MÃOS.



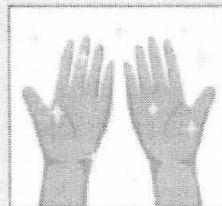
Aplique o produto na
palma da mão



Estregue as mãos



Cubra todas as superfícies,
incluindo costas das
mãos e unhas



Estregue até que as
mãos estejam secas.

IGUATEMI
CONTRA
CORONAVÍRUS

PISE AQUI

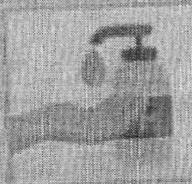


Prefeitura Municipal de
IGUATEMI

Secretaria Municipal de
Saúde

ÁLCOOL GEL

SANITIZAÇÃO DAS MÃOS



Maneje a água e o sabão corretamente.



Limpe as mãos.



Use o sabão por pelo menos 20 segundos.

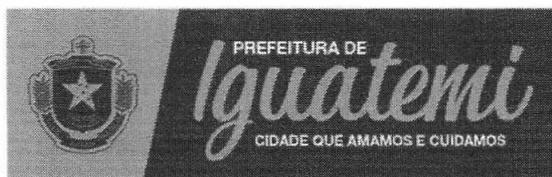


Seque as mãos com uma toalha limpa.

**IGUATEMI
CONTRA
CORONAVIRUS**

PISE AQUI





PORTARIA SMS Nº. 001 DE 16 DE JUNHO DE 2020

DECLARA, EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE IGUATEMI-MS, O ESTADO DE TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando a situação de pandemia do COVID-19 (Coronavírus), conforme declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

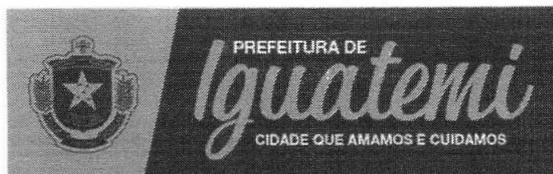
Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a condição de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19) e a necessidade premente de envidar todos os esforços em reduzir a transmissibilidade e oportunizar manejo adequado dos casos leves na rede de atenção primária à saúde e dos casos graves na rede de urgência/emergência e hospitalar; e

Considerando o Decreto Estadual nº 15.393, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19;

Considerando que o Ministério da Saúde, por intermédio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, declarou em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

Considerando a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia do coronavírus (covid-19);



Considerando que em razão do resultado do último dia 15 de junho, em que um paciente de 67 anos testou positivo para o vírus Sars-Cov-2, não sendo possível localizar a origem da contaminação;

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarado, em todo o território do município de Iguatemi-MS, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Para contenção da transmissibilidade do covid-19, deverá ser adotada como, medida não-farmacológica, o isolamento domiciliar da pessoa com sintomas respiratórios e das pessoas que residam no mesmo endereço, ainda que estejam assintomáticos, devendo permanecer em isolamento pelo período máximo de 14 (quatorze) dias.

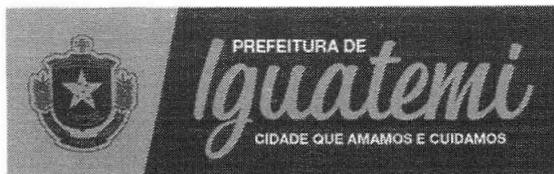
Parágrafo único. Considera-se pessoa com sintomas respiratórios a apresentação de tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória, acompanhada ou não de febre, desde que seja confirmado por atestado médico.

Art. 3º A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, considerando os sintomas respiratórios ou o resultado laboratorial positivo para o SARS-COV-2.

§ 1º O atestado emitido pelo profissional médico que determina a medida de isolamento será estendido às pessoas que residam no mesmo endereço, para todos os fins, incluindo o disposto no § 3º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 2º Para emissão dos atestados médicos de que trata o § 1º, é dever da pessoa sintomática informar ao profissional médico o nome completo das demais pessoas que residam no mesmo endereço, sujeitando-se à responsabilização civil e criminal pela omissão de fato ou prestação de informações falsas.

§ 3º Para as pessoas assintomáticas que residem com a pessoa sintomática será possível a emissão de novo atestado médico de isolamento caso venham a manifestar os sintomas respiratórios previstos no parágrafo único do art. 2º ou tenham resultado laboratorial positivo para o SARS-COV-2.



Art. 4º As pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade devem observar o distanciamento social, restringindo seus deslocamentos para realização de atividades estritamente necessárias, evitando transporte de utilização coletiva, viagens e eventos esportivos, artísticos, culturais, científicos, comerciais e religiosos e outros com concentração próxima de pessoas.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor imediatamente após sua disponibilização no site institucional e terá eficácia na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE IGUATEMI ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

IVONI KANAAN NABHAN PELEGRINELLI

DECRETO Nº 1.751/2020

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PATRÍCIA NELLI DERENUSSON MARGATTO NUNES, Prefeita Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a situação de pandemia do COVID-19 (Coronavírus), conforme declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

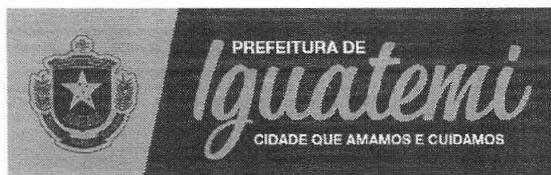
Considerando as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

Considerando que no último dia 16 de março de 2020 o Estado de Mato Grosso do Sul publicou o Decreto nº 15.391/2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-mato-grossense;

Considerando que até a presente data (18 de março de 2020), as 12h00 (Horário de Brasília), foram confirmados 350 casos de novo coronavírus (Sars-Cov-2) no Brasil, sendo registrado também a 1ª morte no Brasil em consequência do referido vírus, conforme matéria do site G1, no link: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/18/casos-de-coronavirus-no-brasil-em-18-de-marco.ghtml>;

Considerando a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos no Município de Iguatemi/ MS e a imprescindibilidade de a Administração Pública adotar ações



coordenadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, bem como estar preparado para oferecer respostas rápidas às demandas que possam ser geradas pela pandemia;

Considerando que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Iguatemi/MS,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam adotadas as seguintes medidas temporárias, no âmbito da Administração Pública Municipal, para auxiliar na prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus):

I – A suspensão, por prazo indeterminado:

a) do atendimento ao público no paço municipal, departamentos e secretarias municipais, exceto departamentos de licitações no que tange certames dos processos licitatórios, cadastro e financeiro;

b) de todos os eventos públicos e atividades esportivas, culturais e sociais;

c) do funcionamento dos equipamentos e oficinas culturais e esportivas;

d) do funcionamento das atividades sociais, em especial, as voltadas para a terceira idade;

e) das reuniões dos Conselhos Municipais, exceto aquelas que não possam ser adiadas;

f) do funcionamento do Ginásio de Esporte e Estádio Municipal;

g) das atividades coletivas do CONVIVER (Centro de Convivência de Idosos) e CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social);

h) das férias dos profissionais de saúde;

i) de viagens, exceto as de urgência e emergência, em especial de pacientes em tratamento de câncer, pacientes de alto risco, pacientes soropositivos e retorno de cirurgias;

II - O protocolo sistemático de lavagem das mãos e utilização de álcool gel pelos servidores públicos e dispensa do registro da jornada via ponto eletrônico, devendo o controle ocorrer de forma manual, mediante o preenchimento de folha de frequência;

III - A suspensão de viagens, exceto as de urgência e emergência, em especial de pacientes em tratamento de câncer, pacientes de alto risco, pacientes soropositivos e retorno de cirurgias;

IV - Atendimento em Saúde Bucal será realizado apenas para as urgências, devendo ser remarcados pacientes que estavam em tratamento eletivo;

V - Orientação aos motoristas ao uso de álcool gel para os pacientes antes de entrar no veículo;

VII - Triagem de pacientes nos Hospitais para priorizar casos graves e classificação de risco, devendo ser restringidos os acompanhamentos e visitas;

VIII- Intensificação de boletins informativos na rádio local e canais de comunicação da Prefeitura Municipal de Iguatemi-MS;

IX - Reduzir os atendimentos do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social);

Parágrafo único. A suspensão de que trata o inciso I deste artigo iniciará a partir do dia 19/03/2020, podendo ser revista a qualquer momento por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Ficam suspensas, a contar de 20/03/2020, as aulas do Ensino Fundamental e Educação Infantil (Creches), por um período de 30 (trinta) dias, com retorno previsto para o dia 27/04/2020, salvo revisão posterior das medidas ora adotadas.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação poderá adotar a utilização de atividades de regime domiciliar, a fim de evitar prejuízo na continuidade do ensino público municipal e no calendário escolar.

§ 2º. Fica suspenso o transporte de escolares ofertado pela Prefeitura Municipal.

§ 3º. A carga horária da Rede Municipal de Ensino será reorganizada posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação de forma que não haja prejuízo educacional.

§ 4º. As Secretarias, Coordenação e Direção das Escolas e Creches cumprirão jornada reduzida, seja de 06 (seis) horas corridas, das 07h Às 13h, e os professores e administrativos, cumprirão escala que será definida pela Direção das respectivas entidades e aprovada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º. A carga horária da Rede Municipal de Ensino será reorganizada posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação de forma que não haja prejuízo educacional.

Art. 3º. Ficam suspensos, por período indeterminado, todos os eventos públicos agendados pelos órgãos ou entidades municipais, devendo tais encontros serem remarcados oportunamente após deliberação conjunta da Prefeita Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput é extensível a todos os programas de todas as Secretarias Municipais, inclusive a Assistência Social e Educação, que resultem em aglomeração de pessoas, além das escolinhas ofertadas.

Art. 4º. Ficam vedadas as concessões de licenças e alvarás para realização de eventos privados com aglomeração de mais de 30 (trinta) pessoas, a partir da publicação deste

Decreto.

§ 1º. O Departamento de Cadastro deverá suspender as licenças já concedidas para eventos programados para ocorrerem a partir da data a que se refere o caput deste artigo, devendo, para tanto, notificar os particulares acerca da suspensão.

§ 2º. Os eventos só poderão ser remarcados após deliberação conjunta do Prefeito Municipal e Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º. Nas situações excepcionais e extraordinárias em que não for possível o cancelamento ou adiamento, os eventos deverão acontecer com portões fechados, sem a participação do público.

§ 4º. A vedação para realizar eventos com mais de 30 (trinta) pessoas é extensível aos estabelecimentos privados já licenciados, inclusive igrejas e centros culturais, sob pena de imediata cassação do alvará de funcionamento.

§ 5º. O disposto neste artigo se entende ainda às cerimônias fúnebres, ainda que a causa mortis não seja o coronavírus.

§ 6º. Os eventos e cerimônias de que trata este artigo só poderão ser realizados em espaços ventilados, de preferência abertos.

Art. 5º. Os secretários Municipais deverão adotar, no âmbito de suas pastas, medidas preventivas especialmente voltadas aos funcionários públicos com idade superior a 60 (sessenta) anos, podendo dispensar do trabalho e/ou autorizar que o trabalho dos servidores com idade superior a 60 (sessenta) anos seja desenvolvido a partir de suas residências.

Art. 6º. Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do Município de Iguatemi para deslocamentos no território nacional bem como ao exterior, ressalvados os casos relacionados as atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. Todo servidor municipal que retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 07 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações posteriores da referida pasta.

Art. 8º. Ficam suspensas, sem prejuízo de direito futuro, a concessão e gozo de férias, licença TIP e a realização de cursos não relacionados ao combate e prevenção do COVID-19, a todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º. Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 10. As reuniões públicas ou privadas que envolvam população de alto risco, como idosos e pacientes com doenças crônicas devem ser canceladas.

Art. 11. A Secretaria de Assistência Social e a Secretaria de Saúde suspenderão as visitas domiciliares e atenderão, na medida do possível, mediante visitas

externas, após contato em situações de emergência, realizando-se essas solicitações via telefone de plantão, devendo, obrigatoriamente, caso verificada a necessidade dessas visitas, adotar protocolos de higiene dos profissionais e ambientes de isolamento dos sintomáticos respiratórios.

Art. 12. Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

- I – disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
- II – dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;
- III – observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;
- IV – aumentar a frequência de higienização das superfícies;
- V – manter ventilados os ambientes de uso dos clientes.

Art. 13. Os estabelecimentos de ensino de qualquer natureza, as igrejas e demais estabelecimentos comerciais deverão manter rotinas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19, entre as quais:

- I – disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para uso geral;
- II – evitar compartilhamento de utensílios e materiais;
- III – aumentar a distância entre as carteiras, mesas e bancos individuais;
- IV – aumentar frequência de higienização de superfícies;
- V – manter ventilados os ambientes de uso coletivo.

Art. 14. O uso de bebedouros de pressão, em todos os estabelecimentos do Município de Iguatemi, deve observar os seguintes critérios:

- I – lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;
- II – garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;
- III – caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;
- IV – caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (copos, canecas, etc), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário e higienizados rigorosamente;

V – higienizar frequentemente os bebedouros.

Art. 15. No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, como medida cautelar prevista no parágrafo único do Art. 56, da Lei Federal nº 8.078/1991, será cassado o Alvará de Funcionamento do estabelecimento que adotar a referida prática abusiva, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e/ou criminal.

Art. 16. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município e região.

Art. 17. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a editar atos orientativos suplementares.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

Patrícia Nelli Derenusson Margatto Nunes
PREFEITA



DECRETO Nº 1.755/2020

"DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE IGUATEMI-MS, INSTITUI TOQUE DE RECOLHER E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES, Prefeita Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 73 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Portaria MS n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando a notória e crescente escala nacional, estadual e municipal dos índices de infestação do coronavírus – COVID-19;

Considerando a declaração no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, de situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0), disposta no Decreto Estadual nº 15.396, de 19 de março de 2020;

Considerando necessidade de se evitar a concentração de pessoas e de preservar o grupo de risco e a competência do Poder Público Municipal em adotar medidas para preservar servidores e a comunidade, reduzindo as possibilidades de transmissão e proliferação da COVID-19, mantendo-se a execução dos serviços públicos essenciais e funcionamento dos estabelecimentos comerciais indispensáveis à subsistência da população iguatemiense;

Considerando as medidas já determinadas através dos Decretos Municipais nºs 1.751 e 1.753/2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de Iguatemi-MS, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Para enfrentamento da situação de emergência ora decretada ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I – Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, garantido, quando cabível, o pagamento posterior de justa indenização.

II - Toque de recolher a partir desta data até o dia 5 de abril de 2020, das 20h de um dia até as 05h horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Iguatemi, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade e/ou urgência, caso em que deverá ser realizada pelo indivíduo, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

Art. 3º. Para a consecução das medidas dispostas neste Decreto poderá ocorrer a apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades competentes.

Art. 4º. Em razão do toque de recolher fica terminantemente proibida a circulação e permanência de pessoas nos parques, praças públicas municipais, ruas e logradouros, objetivando evitar contatos e aglomerações, no período estipulado no inciso II do art. 2º deste Decreto.

Art. 5º. Fica constituído o Comitê de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, constituído pelos titulares dos órgãos da administração pública direta, em especial as Secretarias Municipais, Procuradoria Jurídica Municipal, Controladoria Municipal, Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, Exército Brasileiro, OAB, Associação Comercial e Industrial de Iguatemi, representantes das unidades de saúde instaladas no Município, e demais seguimentos com representatividade no Município.

Parágrafo único. São membros natos do comitê ora criado a Prefeita, a Secretária Municipal de Saúde e a enfermeira-coordenadora da Vigilância Epidemiológica Municipal, que presidirá o mesmo.

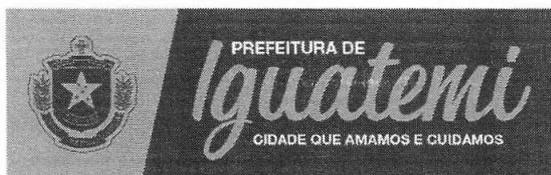
Art. 6º. A partir desta data até o dia 05 de abril de 2020, todo estabelecimento comercial deverá se manter fechado ao público, exceto aqueles considerados essenciais, tais como mercados, farmácias, postos de combustíveis, indústrias, padarias e instituições bancárias.

§ 1º. Fica terminantemente proibido o funcionamento de academias, centros de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico, clínicas, salões de beleza, bares, lanchonetes, restaurantes, escritórios, lojas do vestuário, materiais de construção, lojas de produtos diversos, papelarias, e similares.

§ 2º. Bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências e outros dos descritos no parágrafo anterior, desde que tenham estrutura e logística adequada e respeitem rigorosamente as recomendações de higienização e não aglomeração de pessoas, poderão realizar atendimento por telefone (disk-entrega), permitindo-se, para casos excepcionais, a retirada do produto no local, mantendo-se as portas fechadas.

§ 3º. Ficam mantidas as medidas já determinadas nos Decretos nºs 1.751 e 1.753/2020, desde que não contrariem aquelas definidas no presente, bem como as emanadas pelos Governos Estadual e Federal.

§ 4º. Para fins do § 1º deste artigo os estabelecimentos terão seu horário de funcionamento restrito das 7h às 17h e ainda observar o seguinte:



I – Distanciamento em filas de pelos 1,50 metros entre cada pessoa, com demarcação dessa distância para organização de fila nos caixas;

II – Limitação quanto à quantidade de pessoas no interior do estabelecimento de uma para cada 20 m², devendo os caixas funcionarem de forma intercalada;

III – Adotar outras medidas além daquelas já determinadas, para evitar a aglomeração de pessoas, mantendo sempre disponível a todos que adentrarem ao estabelecimento álcool gel.

§ 5º. Os enterros e velórios deverão restringir a 20 o número máximo de pessoas, sendo que os velórios serão limitados em três horas de duração.

Art. 7º. A partir desta data até o dia 05 de abril de 2020, fica restrita a circulação de pessoas advindas de outros municípios e estados, seja através de transporte coletivo intermunicipal e/ou interestadual, aqui incluídos meios de transporte como ônibus, vans e táxis, com ressalva aos residentes no município e seus familiares.

§ 1º. Em razão do disposto no caput, ficam os hotéis impedidos de receber novos hóspedes nas hipóteses ali enquadradas.

§ 2º. As empresas de transporte coletivo deverão observar as regras deste artigo, ficando assim restrito o funcionamento do terminal rodoviário do município, devendo exigir comprovação de residência para comercialização de suas passagens.

Art. 8º. Os titulares dos órgãos da Administração Municipal de todas as Secretarias com unidades de atendimento ao público, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão suspender e/ou reduzir os serviços, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.

Art. 9º. Deverão ainda os órgãos e departamentos da Administração Municipal e suas Secretarias adotar as seguintes medidas:

I - Para casos onde haja a suspeita da infecção pelo coronavírus pelo servidor ou familiar que resida ou tenha contato consigo, o mesmo será licenciado para tratamento da própria saúde, devendo apresentar o atestado ao departamento de RH, via e-mail (rh@iguatemi.ms.gov.br);

II - Quem regressou ao Brasil recentemente vindo de outros países não endêmicos deverá trabalhar em regime home office pelo período de sete dias, contados da data do reingresso, e aqueles advindos de regiões consideradas pelas autoridades de saúde e sanitária endêmicas pela infecção do coronavírus deverão permanecer trabalhando em home office por 14 dias e/ou gozar de férias ou licença-prêmio;

III - Durante o período da emergência os servidores que estejam no grupo de risco, aqui incluídos mas não restritos às doenças autoimunes, asma grave, diabetes, doenças cardíacas congênitas, hipertensão arterial, insuficiência cardíaca, doença renal crônica, paciente em diálise, transplantados, com imunossupressão por doenças ou medicamentos

(tratamento contra o câncer, por exemplo), com hepatite crônica, deficiência neurológica grave, as servidoras gestantes e lactantes, os maiores de 60 anos de idade, ou pessoas com risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, conforme constar de atestado de saúde, deverão entrar em gozo de férias e/ou licença prêmio, preferencialmente, exceto nos casos em que possível seguir sua rotina de trabalho em regime home office;

IV - O atendimento presencial deverá ser mantido mediante prévio agendamento e em regime de plantão, exceto nas áreas de saúde, em que os atendimentos se darão apenas para casos de urgência e emergência, nos casos em que já previstos nos decretos anteriores, em especial:

- a) Serão mantidos os exames de pré-natal e ultrassons para grávidas;
- b) Os curativos de pacientes considerados simples deverão ser realizados pelos mesmos em suas residências e, aqueles em que são indispensáveis a atuação de agentes de saúde devem ser realizados nas unidades de saúde após a classificação de urgência;
- c) As unidades de saúde realizarão consultas apenas nos casos classificados como de urgência pelos agentes comunitários de saúde;
- d) As vacinas da gripe assim que disponibilizadas serão realizadas nos domicílios;
- e) Entre outras.

V – Os servidores da municipalidade que não desempenharem funções essenciais e aqueles em que o serviço for interrompido gozarão de férias compulsórias e/ou licença prêmio, ou poderão ter as horas não trabalhadas compensadas com outras que vierem a ser realizadas após o período de isolamento/quarentena, e ainda serão remanejados em rodízio e sobreaviso entre quaisquer das secretarias e ou departamentos municipais, podendo ainda exercer funções diversas do cargo ocupado, desde que correlatas e compatíveis com escolaridade e salários, podendo ser deferido, em casos específicos o recebimento de adicionais.

Art. 10. Fica autorizada a dispensa de licitação para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial, bem como para contratação excepcional de pessoal e bens e serviços, especialmente aqueles indispensáveis à manutenção da prestação de serviços de saúde, mas condicionada à demonstração de que é a via adequada e efetiva para eliminar o risco de paralisação dos serviços de saúde.

Art. 11. Nos processos e expedientes administrativos, ficam suspensos todos os prazos regulamentares e legais, por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação.

Art. 12. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as Secretarias Municipais de Saúde e o Departamento de Administração Tributária são competentes para apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no ordenamento jurídico municipal, bem como no artigo 10 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, além dos crimes previstos nos artigos 267, 268 e 330 do Código Penal, não excluídas as ações das polícias civil, militar e judiciária.

Art. 13. O descumprimento das medidas já estabelecidas e daquelas dispostas no presente Decreto deverão ser denunciadas por qualquer cidadão às autoridades competentes, tais como polícias militar (190) e civil (67 3471-1372), bem como pelos telefones/whatsapp 67 98170-8488, 67 98108-9361, 67 99632-2523 e 67 99952-9987.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

Patrícia Nelli Derenusson Margatto Nunes
PREFEITA

DECRETO Nº 1.765/2020

“DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IGUATEMI E DEFINE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES, Prefeita Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município e,

Considerando a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (COVID-19) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

Considerando a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, e o previsto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus particularmente em espaços de confinamento, de modo a reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservar a saúde de agentes públicos, pessoas privadas de liberdade e visitantes, evitando-se contaminações de grande escala que possam sobrecarregar o sistema público de saúde;

Considerando o Decreto Estadual nº 15.393, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19;

Considerando que a União, por intermédio da Portaria nº 870, de 7 de abril de 2020, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional, reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando a confirmação de número alarmante de pessoas infectadas pelo Covid-19 em Mato Grosso do Sul, afetando praticamente todas as regiões do Estado;

Considerando o aumento sem precedentes de casos e mortes em todo o País, que produz reflexos negativos em todos os estados e municípios, inclusive econômicos, já sentidos nesta localidade com a brusca queda no repasse de ICMS;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido **estado de calamidade pública** no Município de Iguatemi/MS, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (COVID-19), de forma excepcional e temporária, a fim

de resguardar o interesse da coletividade.

Art. 2º. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto e aquelas já tratadas nos Decretos de nºs 1.748/2020, 1.751/2020, 1.753/2020, 1.758/2020 e 1.759/2020, que não contrariarem as novas regras ora fixadas.

§ 1º. Determina-se o isolamento social de todos os habitantes do Município, só podendo haver circulação de pessoas para providências relativas ao deslocamento ao trabalho e para subsistência própria e de suas famílias, para consumo de bens ou serviços autorizados a funcionamento na forma deste Decreto.

§ 2º. Ficam interditadas, no território do Município praças e parques públicos, exceto para realização de alguma ação de Saúde Pública, desde que autorizado pelo Poder Público.

CAPÍTULO I

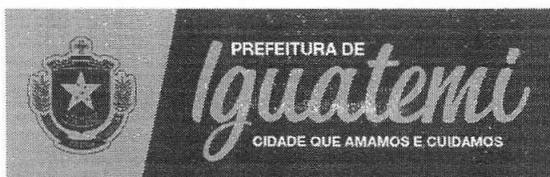
DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO

Art. 3º. Fica permitida a realização de eventos privados e funcionamento das igrejas e templos para até 30 (trinta) pessoas, a partir da publicação deste Decreto, mediante as seguintes condições:

- a) realizar a higienização completa do local, ao iniciar e encerrar as atividades diariamente;
- b) respeitar o limite de lotação de 1 pessoa a cada 20m² no salão e/ou espaço de uso público, mantendo ainda distanciamento mínimo de circunferência de 2,0m entre cada pessoa, conforme nota técnica e protocolos de segurança expedidos pela Organização Mundial de Saúde - OMS e Ministério da Saúde;
- c) manter local com oferecimento permanente de produtos para higienização das mãos, com água e sabão e, se possível, álcool 70º;
- d) se possível, realizar a aferição se as pessoas se encontram com sintomas de gripe, se positivo, deverão ter a entrada recusada;
- e) manter o lugar totalmente arejado, com todas as janelas e portas abertas, caso contrário, obrigatório o uso de máscaras;
- f) fixar cartazes informativos e educativos para prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19);
- g) horário máximo de funcionamento será das 06:00 às 20:00 horas

CAPÍTULO II

DA MOBILIDADE URBANA



Art. 4º. Fica determinado que o transporte de passageiros público e privado, urbano e rural, em todo o território do Município, seja realizado sem exceder à capacidade de passageiros sentados, limitando-se a 50% da capacidade dos assentos, orientado aos usuários manter a distância entre os mesmos.

Art. 5º. O sistema de transporte de passageiros, mesmo em caráter individual, público e privado, urbano e rural, em todo o território do Município, deve adotar medidas de higienização e ventilação nos veículos por intermédio da abertura de janelas, conforme segue:

I – utilização de máscaras;

II – higienizar superfícies de contato (direção, bancos, maçanetas, painel de controle, portas, catraca, corrimão, barras de apoio, etc.) com álcool líquido 70% (setenta por cento) a cada viagem;

II – manter à disposição, se possível, na entrada e saída do veículo, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos usuários e funcionários do local;

§ 1.º Para manter o ambiente arejado, o transporte deverá circular com janelas abertas.

§ 2.º No caso da impossibilidade de abrir janelas, deve manter o sistema de ar condicionado higienizado e em perfeito funcionamento;

Art. 6º. Fica determinada a fixação de informações sanitárias visíveis sobre higienização e cuidados com a prevenção do COVID-19.

Art. 7º. Fica determinado aos usuários de todas as modalidades de transporte de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:

I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem;

II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo; e

Art. 8º. O art. 12 do Decreto n.º 1.758/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. - Não será permitida nos estabelecimentos mencionados neste Decreto a presença de pessoas que se enquadrem nos grupos de maior risco ao novo coronavírus (COVID-19), em especial:

I - possuam doenças cardiovasculares ou pulmonares;

II - possuam imunodeficiência de qualquer espécie;

III - transplantados;

IV - maiores de 60 anos;

V – gestantes e lactantes;

VI – crianças de até 14 (catorze) anos.”

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E SEUS SERVIDORES

Art. 9º. As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública Municipal, excetuada a Secretaria de Saúde, manterão suas atividades suspensas até o dia 18 de maio de 2020, sendo que as atividades de natureza não essenciais nos seus respectivos âmbitos devem ser definidas por atos próprios editados por cada pasta, mediante anuência do Chefe do Executivo.

§ 1º. Os servidores que não sejam responsáveis por serviços considerados essenciais, deverão ficar, durante o período previsto no caput, à disposição da Administração pelos meios de comunicação disponíveis durante o horário ordinário de suas jornadas, quando não forem concedidas férias ou outra modalidade de afastamento.

§ 2º. No caso dos servidores responsáveis por atividades não essenciais, porém compatíveis com o sistema de teletrabalho, poderão desenvolvê-las desta forma, conforme as normativas de cada Secretaria.

§ 3º. Fica vedado o pagamento aos servidores, exceto os da área da saúde, que estiverem afastados de suas atividades, e/ou que estejam executando suas atividades de modo remoto, das seguintes vantagens:

I – indenização/adicional de trabalho em horário noturno;

II – indenização/adicional de trabalho em locais de difícil acesso aos servidores que não estão de deslocando para localidades assim consideradas;

II – adicional por serviço extraordinário.

Art. 10. O recesso escolar de 17 a 31 de julho de 2020, previsto no Calendário Escolar do Município fica antecipado para o período de 4 a 18 de maio de 2020.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DE GASTOS

Art. 11. Institui-se o Plano de Contingenciamento de Gastos, com o objetivo de promover ações que visem a mitigar os impactos financeiros causados pela epidemia de doença infecciosa viral respiratória COVID-19, visem a mitigar os impactos financeiros causados pela pandemia de doença infecciosa viral respiratória COVID-19, causada pelo agente Coronavírus.

Art. 12. Os órgãos da Administração Direta, as autarquias e as fundações estaduais, nos termos da legislação pertinente, deverão observar, dentre outras medidas, a partir da publicação deste Decreto:

I - a vedação à celebração de novos contratos para prestação de serviços técnicos especializados e de consultoria, exceto os relacionados a atividades essenciais assim

reconhecidas por ato do titular da Pasta e os relacionados ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus, os quais deverão ser previamente submetidas à análise da Secretaria de Planejamento e Finanças;

II - a vedação à celebração de novos contratos de locação de imóveis, devendo os órgãos e as entidades ocuparem, preferencialmente, as estruturas próprias do Estado, e a determinação para que sejam adotadas tratativas perante os locatários para a revisão, nos termos legais, do valor dos contratos vigentes;

III - a diminuição dos gastos com aquisições de materiais de consumo, excetuadas as Secretaria de Saúde e aqueles despendidos e relacionados ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus;

IV - a suspensão imediata dos contratos de serviços considerados não essenciais para a execução mínima das políticas públicas inerentes a cada órgão ou entidade, devendo aqueles impossibilitados de paralisação serem reduzidos em 15% (quinze por cento) do valor inicial atualizado;

V - a vedação à realização de novas contratações de servidores que impliquem aumento de gastos, exceto aqueles relacionados ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus;

VI - a suspensão da concessão de diárias, de ajudas de custo e do pagamento de horas extras, excetuadas aquelas decorrentes dos serviços essenciais que estejam funcionando de forma presencial, e de serviços prestados no âmbito da Secretaria de Saúde, mediante prévia autorização do Secretário da Pasta;

VIII - a redução dos valores repassados a entidades contratados nos termos de fomento celebrados com organizações sociais, em quantitativo apurado em revisão dos planos de trabalho apresentados, após aprovação da Secretaria de Planejamento e Finanças;

IX - a vedação à realização de novas despesas com cursos, capacitações, treinamentos, coffee breaks, participação em eventos e seminários, e demais gastos similares, que tenham como fonte de financiamento recursos próprios, ressalvados os com processo em andamento;

X - a vedação à realização de novas despesas de capital com recursos próprios, ressalvados os com processo em andamento e aquelas contrapartidas já avençadas em instrumentos jurídicos que vinculem obrigações relacionadas às transferências voluntárias de recursos.

Art. 13. A Secretária de Planejamento e Finanças, excepcionalmente e mediante pedido fundamentado do titular do órgão ou da entidade, poderá autorizar regras diferenciadas daquelas estabelecidas neste Decreto.

Art. 14. Os órgãos e Secretarias da Administração deverão promover tratativas perante as empresas de mão-de-obra terceirizada, com vistas a pactuar a situação da reposição da inflação e dos dissídios, bem como a aplicação, no que couber, das normas contidas na Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, observada a limitação ao seu texto conferida por decisão judicial, sem que haja demissão de terceirizados, mas com redução no montante dos contratos firmados.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 15. Determina-se à Secretaria de Planejamento e Finanças e à Controladoria Interna do Município que acompanhem a implementação das medidas contidas neste Decreto.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 17. Para enfrentamento da situação de calamidade pública declarada no art. 1º deste Decreto, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I – em razão do número reduzido de servidores públicos para policiamento, poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência (Coronavírus – Covid 19);

III – possibilidade de aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, nos termos da Medida Provisória n. 926, de 20 de março de 2020 e ;

IV– a aplicação do disposto no artigo 65 da Lei n. 101/2000.

Art. 18. Fica estabelecido toque de recolher especialmente das 20hs às 5hs, recomendando-se à população, em geral, que evite circulação desnecessária, procurando ficar isolada em suas residências, podendo os restaurantes, lanchonetes e afins, funcionarem mediante o sistema delivery.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor imediatamente após sua disponibilização no site institucional e terá eficácia na data da sua publicação, sendo encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul para homologação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

Patrícia Derenusson Nelli Margatto Nunes
PREFEITA



Diário Oficial Eletrônico

ANO XLII n. 10.115 Campo Grande, segunda-feira, 16 de março de 2020. 5 páginas

Edição Extra

PODER EXECUTIVO

Governador	Reinaldo Azambuja Silva
Vice-Governador	Murilo Zauith
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica.....	Eduardo Correa Riedel
Controlador-Geral do Estado	Carlos Eduardo Girão de Arruda
Secretário de Estado de Fazenda	Felipe Mattos de Lima Ribeiro
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização	Roberto Hashioka Soler
Procuradora-Geral do Estado.....	Fabiola Marquetti Sanches Rahim
Secretária de Estado de Educação.....	Maria Cecília Amendola da Motta
Secretário de Estado de Saúde.....	Geraldo Resende Pereira
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	Antonio Carlos Videira
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho	Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar	Jaime Elias Verruck
Secretário de Estado de Infraestrutura	Murilo Zauith

SUMÁRIO

DECRETO NORMATIVO	2
-------------------------	---

Publicação destinada à divulgação dos atos do Poder Executivo
 Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização
 Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n
 Parque dos Poderes - Bloco I - Telefones: (67) 3318-1480 3318-1420
 79031-310 - Campo Grande-MS - CNPJ 02.940.523.0001/43
 Roberto Hashioka Soler - Secretário de Estado de Administração e Desburocratização
www.imprensaoficial.ms.gov.br – materia@sad.ms.gov.br



A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://imprensaoficial.ms.gov.br>

DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 15.391, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

0038

Dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-mato-grossense.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e

Considerando a situação de emergência causada pela pandemia mundial do coronavírus (SARS-CoV-2) e as projeções de contaminação realizadas por especialistas para os próximos dias;

Considerando o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

Considerando as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos no Estado de Mato Grosso do Sul e a imprescindibilidade de a Administração Pública adotar ações coordenadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, bem como estar preparada para oferecer respostas rápidas às demandas que possam ser geradas pela pandemia,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-mato-grossense.

Art. 2º Ficam suspensos, salvo mediante autorização expressa do Governador do Estado:

I - a realização de atividades de capacitação, de treinamento ou de qualquer evento coletivo pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II - a participação de servidores ou de empregados públicos em eventos oficiais em outros Estados da federação e a realização de viagens internacionais ou interestaduais custeadas pela Administração Pública Estadual;

III - o gozo de férias pelos servidores da área da saúde e dos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, durante a vigência deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Saúde expedirá orientações técnicas à iniciativa privada quanto à não realização de eventos coletivos que impliquem a aglomeração de pessoas e a outras ações preventivas.

Art. 3º Qualquer servidor, empregado público, terceirizado, colaborador, *trainee*, estagiário ou aprendiz que apresentar febre ou condições respiratórias (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deverá entrar em contato com a Administração Pública Estadual, por intermédio do dirigente do órgão ou da entidade onde exerce as funções, para informar a existência de sintoma(s), passando a ser considerado um caso suspeito.

Art. 4º Os agentes mencionados no art. 3º deste Decreto que, antes da vigência da presente norma, regressaram ou tiveram contato direto com pessoas que regressaram de locais com transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme dados do Ministério da Saúde e boletins epidemiológicos das Secretarias de Saúde, independentemente de apresentarem sintomas, deverão comunicar este fato à chefia imediata para que seja analisada a conduta a ser tomada.

Art. 5º Aos agentes mencionados no art. 3º deste Decreto que venham a regressar, durante a vigência desta norma, de locais com transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme dados do Ministério da Saúde e boletins epidemiológicos das Secretarias de Saúde, bem como àqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentem sintomas (sintomáticos) da COVID-19 deverão procurar um serviço de saúde e ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica; e

II - os que não apresentem sintomas (assintomáticos) da COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar do retorno ao Estado, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

§ 1º De forma excepcional, na hipótese do inciso I deste artigo, não será exigido o comparecimento físico para a perícia médica daqueles que forem considerados como caso suspeito ou diagnosticados com a doença e receberem atestado médico externo.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I e II do *caput* deste artigo, o agente deverá entrar em contato telefônico com o setor de recursos humanos do órgão ou da entidade de lotação e enviar cópia digital do atestado por e-mail a ser divulgado internamente pelo respectivo titular.

§ 3º Os atestados serão homologados administrativamente.

§ 4º O servidor, empregado público, terceirizado, colaborador, *trainee*, estagiário ou aprendiz que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento deverá retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.

§ 5º O retorno ao trabalho presencial, no caso de inciso II deste artigo, poderá ser antecipado caso seja apresentado resultado negativo para o teste de COVID-19.

Art. 6º Os gestores dos contratos de prestação de serviços à Administração Estadual deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários que ingressam nas dependências dos órgãos e das entidades estaduais quanto aos riscos da COVID-19, e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou de sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte prejuízo à Administração Pública.

Parágrafo único. O modelo padrão da notificação de que trata o *caput* deste artigo será elaborado pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização (SAD/MS) e disponibilizado a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da publicação deste Decreto.

Art. 7º Fica vedada a participação em reuniões presenciais, no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Estadual Direta ou Indireta, de qualquer pessoa que:

I - tenha regressado, nos últimos 7 (sete) dias da data da reunião a que se refere o *caput* deste artigo, de locais com transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme dados do Ministério da Saúde e boletins epidemiológicos das Secretarias de Saúde; ou

0040

II - apresente quaisquer sintomas da COVID-19.

Art. 8º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; e/ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e de serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior com base na "tabela SUS", quando aplicável, ou mediante justa indenização a ser definida pela Administração Pública Estadual em processo administrativo próprio.

§ 1º Para fins de aplicação deste Decreto, serão consideradas, no que couber, as definições de "isolamento" e de "quarentena" previstas na Lei Federal nº 13.979, de 2020, assim como as definições estabelecidas pelo art. 1º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 2020.

§ 2º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde, sendo limitadas, no tempo e no espaço, ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 3º O descumprimento das medidas previstas neste artigo deverá ser comunicado pela chefia máxima do órgão ou da entidade à Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE/MS), para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

§ 4º Ficam asseguradas às pessoas afetadas pelas medidas constantes deste artigo todas as garantias previstas na Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 9º O processo de compra/contratação emergencial, por dispensa de licitação, de bens, serviços e de insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, conforme autorizado pelo art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, deverá ser instruído com justificativa técnica, parecer jurídico e, no que couber, com os elementos indicados no art. 26, parágrafo único, incisos I a IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10. O setor responsável pela fiscalização e pelo controle dos serviços de manutenção do respectivo prédio de cada órgão e entidade deverá aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a aquisição dos insumos de limpeza necessários para essas medidas.

Art. 11. A Secretaria de Estado de Saúde (SES/MS) deverá:

I - organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio da COVID-19;

II - divulgar as ações contidas no Plano Estadual de Contingência contra o coronavírus e as medidas e normativas do Centro de Operações de Emergência (COE/MS);

III - publicar boletins diários de acompanhamento do cenário da doença e das diretrizes para vigilância, prevenção e controle desenvolvidas pelo Governo do Estado.

- 0041

Parágrafo único. As medidas de que trata o *caput* deste artigo constarão do sítio oficial da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 12. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual deverão priorizar o atendimento ao público externo, dentro do possível, por meio eletrônico ou telefônico e, preferencialmente, realizar reuniões administrativas não presenciais, utilizando os meios tecnológicos disponíveis.

Parágrafo único. Fica a critério do Governador, dos Secretários de Estado, dos Secretários Especiais e dos Diretores-Presidentes adotar, no âmbito de seus gabinetes, as restrições que entender necessárias ao atendimento presencial do público externo ou à visitação a sua respectiva área.

Art. 13. A Superintendência de Gestão da Informação (SGI/SAD) e o setor de informática, de cada órgão e entidade, deverão auxiliar as demais unidades quanto à adoção de videoconferência para a realização de reuniões e de atendimentos.

Art. 14. O dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Estadual fica autorizado a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do coronavírus, inclusive:

I - a concessão de férias e/ou de recesso a servidores que não se enquadrem nas categorias a que se refere o inciso III do art. 2º deste Decreto; e

II - a redução temporária do quantitativo de pessoas que podem permanecer, simultaneamente, em ambiente de uso coletivo nas dependências do prédio do órgão ou da entidade.

Parágrafo único. As medidas a que se refere o *caput* deste artigo devem ser previamente submetidas à análise do Secretário de Estado de Administração e Desburocratização.

Art. 15. Os agentes mencionados no art. 3º deste Decreto que, cumulativamente, tenham mais de 60 (sessenta) anos e sejam portadores de doenças crônicas que compõem grupo de risco, deverão executar suas atividades por trabalho remoto, cujos critérios serão firmados com o representante de sua unidade de lotação.

Parágrafo único. A condição de portador de doença crônica mencionada no *caput* deste artigo dependerá de comprovação por intermédio de relatório médico.

Art. 16. As ações de apoio do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul (CBMMS) na região fronteira do Estado, as regras de visitação de parentes e advogados nos presídios estaduais, e os protocolos de transferência de presidiários deverão ser ajustados pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP/MS), de forma a possibilitar e a garantir o atendimento das medidas dispostas neste Decreto.

Art. 17. As normativas do Ministério da Saúde, aplicáveis aos Estados da Federação, já publicadas quando da edição deste Decreto e aquelas que venham a ser editadas ao longo de sua vigência, ficam automaticamente internalizadas no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 18. Os órgãos e as entidades integrantes da Administração Pública Estadual poderão, nos limites de suas atribuições, expedir atos infralegais em conjunto com a Secretaria de Estado de Saúde (SES/MS) para regulamentar o presente Decreto.

Art. 19. O prazo de vigência deste Decreto dar-se-á até a edição de outro ato normativo em sentido contrário.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 16 de março de 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Regulamento

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Regulamento

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput**. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º As licitações de que trata o **caput** realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-D Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

*



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Exposição de motivos

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

.....

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de:

- a) entrada e saída do País; e
- b) locomoção interestadual e intermunicipal;

.....

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º.

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador.

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.” (NR)

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

.....

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.” (NR)

“Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.” (NR)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência." (NR)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns." (NR)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato." (NR)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterà:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- a) Portal de Compras do Governo Federal;
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos." (NR)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição." (NR)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da

emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**." (NR)

"Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública." (NR)

"Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato." (NR)

"Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo:

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993." (NR)

"Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Wagner de Campos Rosário

Walter Souza Braga Netto

André Luiz de Almeida Mendonça

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2020 - Edição extra- G

*

Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Estabelece procedimentos extraordinários referentes aos parcelamentos de débitos regulados pelo art. 64 da Instrução Normativa nº 2, de 23 de abril de 2019, do Ministério da Cidadania, em razão da Covid-19, face às diretrizes fixadas pela União, estados, municípios e Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da atribuição prevista no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista as disposições da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, bem como do art. 6º do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulará, de forma excepcional, os parcelamentos de débitos previstos no art. 64 da Instrução Normativa nº 2, de 23 de abril de 2019, do Ministério da Cidadania, relativos a projetos culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac, impactados em razão da Pandemia da Covid-19.

Art. 2º Os parcelamentos de débitos regulados na forma do art. 1º poderão ser suspensos, excepcionalmente e a requerimento do proponente, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, tendo em vista as medidas adotadas para combater a disseminação da Covid-19.

Parágrafo único. Os valores suspensos serão corrigidos monetariamente, na forma da legislação de regência.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

PORTARIA Nº 368, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam estabelecidas normas excepcionais para o atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único em municípios em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal;

CONSIDERANDO a Portaria/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO as orientações constantes na Portaria nº 337, de 24 de março de 2020, que "dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social", bem como na Portaria nº 335, de 20 de março de 2020, que "estabelece medidas emergenciais na gestão do Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, em decorrência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional", resolve:

Art. 1º Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Fica autorizada a coleta dos dados para inclusão e atualização cadastral por telefone ou por meio eletrônico, no âmbito do Cadastro Único, enquanto durar a situação de emergência ou o estado de calamidade pública.

§ 1º As rotinas operacionais sobre a inclusão e atualização de que trata o caput serão regulamentadas por meio de Instrução Operacional editada e devidamente publicada pela Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação nos canais oficiais deste Ministério.

§ 2º Na hipótese de entrevista para coleta dos dados por telefone ou outro meio eletrônico, a responsabilidade pela veracidade das informações coletadas é do Responsável Familiar - RF, que deverá ser alertado pelo entrevistador, no início da entrevista, acerca da possibilidade de responsabilização em caso de omissão ou de prestação de informações falsas.

Art. 3º. Os estados, municípios e o Distrito Federal deverão compatibilizar a aplicabilidade desta Portaria conforme as normativas e as condições de saúde pública local.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

PORTARIA Nº 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o inciso III do art. 193 c/c o art. 28, o art. 30-A, e o art. 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Considerando a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00, para o fim que especifica.

Considerando o papel do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;

Considerando que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pelo Covid-19;

Considerando a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Covid-19;

Considerando a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

Considerando a Portaria nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS.

Considerando que a Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, estabelece os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, e a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, regulamenta o cofinanciamento federal do SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo;

Considerando o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e define entre os serviços de proteção social especial de alta complexidade, o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências; e

Considerando as Resoluções nº 7, de 17 de maio de 2013, e nº 12, de 11 de junho de 2013, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e do CNAS, respectivamente, que dispõem sobre os parâmetros e critérios para a transferência de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do SUAS, resolve:

Art. 1º Dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19.

Parágrafo único. A Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS publicará em seu sítio eletrônico na internet listagem constando os entes elegíveis ao repasse financeiro emergencial de recursos federais, constando as metas físicas e financeiras.

Art. 2º O recurso emergencial de que trata esta Portaria tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19, promovendo:

I - estruturação da rede do SUAS por meio da aquisição:

a) de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para os profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS; e

b) de alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas idosas e com deficiências acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

II - cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19.

Art. 3º Farão jus ao repasse financeiro emergencial de que trata esta Portaria, destinado à estruturação da rede para aquisição de:

I - EPI, nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 2º, os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam unidades públicas e estatais de atendimento do SUAS; e

II - alimentos, nos termos da alínea "b" do inciso I do art. 2º, os estados, o Distrito Federal e os municípios que possuam unidades de:

a) acolhimento para pessoa idosa ou com deficiência; ou

b) centro-dia.

§ 1º Para calcular as metas físicas dos municípios, do Distrito Federal e dos estados elegíveis, nos termos do inciso I do caput, será computado o quantitativo de trabalhadores registrados no Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS, no mês de abril de 2020, nas seguintes unidades públicas e estatais:

I - Centro de Referência de Assistência Social;

II - Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

III - Centro-Dia;

IV - Centro-POP;

V - Centro de Convivência; e

VI - Unidades de acolhimento.

§ 2º Para calcular as metas físicas dos municípios, do Distrito Federal e dos estados elegíveis, nos termos do inciso II do caput, serão somados o quantitativo de vagas em unidades de acolhimento, públicas e privadas, para pessoas idosas e para pessoas com deficiência registrados no CadSUAS de abril de 2020 e de pessoas atendidas em Centro-Dia (ou serviço equivalente) registrados no Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS 2019.

Art. 4º O repasse de recursos referente à estruturação da rede dar-se-á diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal, no exercício de 2020, em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses da demanda aferida nos termos do art. 3º, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O cálculo dos valores a serem transferidos nos termos do caput para a estruturação da rede quanto a aquisição de:

I - EPI observará o valor de referência de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) mensal por trabalhador, multiplicado pelo quantitativo de trabalhadores a serem contemplados; e

II - alimentos observará o valor de referência de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) mensal por pessoa, multiplicado pelo quantitativo de pessoas a serem contempladas.

§ 2º A segunda parcela referente ao inciso I do § 1º estará condicionada à real necessidade de uso de EPI, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde - MS, conforme ato complementar da SNAS.

Art. 5º Farão jus ao recurso emergencial, de que trata esta Portaria, destinado ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais nos estados, municípios e Distrito Federal que possuam pessoas que:

I - necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de acolhimento, conforme orientação do Ministério da Saúde - MS quanto ao distanciamento social; ou

II - se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de imigração.

§ 1º Para fins de aferição do critério previsto no caput, os municípios e o Distrito Federal elegíveis observarão o somatório da:

I - metade da quantidade, arredondadas para cima, de pessoas em situação de rua cadastradas no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, com registro ativo em março de 2020;

II - quantidade de vagas em serviços de acolhimento cadastrados no CadSUAS, com registro ativo em março de 2020; e

III - quantidade de imigrantes interiorizados entre abril de 2018 a dezembro de 2019, conforme registro do Subcomitê de Interiorização da Operação Acolhida;



§ 2º Para fins de aferição do critério previsto no caput, os estados elegíveis observarão a quantidade de vagas em serviço de acolhimento cadastradas no Cadastro Único, com registro ativo em março de 2020.

§ 3º Limita-se o cofinanciamento ao máximo de 5 (cinco) mil pessoas por ente elegível.

§ 4º O limite estabelecido no parágrafo anterior poderá ser ampliado, respeitando-se a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a capacidade de acolhimento municipal durante a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência do COVID-19.

Art. 6º Os entes com saldo em conta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências quando da publicação desta Portaria poderão reprogramar os valores para as despesas com enfrentamento à ESPIN decorrente do Covid-19, exceto os repasses realizados com fundamento nas Portarias MDS nº 420, de 18 de dezembro de 2017, e nº 558, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 7º O cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do Covid-19 tem como finalidade promover orientação, apoio, atendimento e proteção às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados, de forma a permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação dos riscos quanto à infecção ou disseminação do vírus.

Art. 8º Os recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais para atendimento à situação de ESPIN decorrente do Covid-19 deverão ser aplicados, além do que dispõe o art. 3º da Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013, na garantia de:

I - ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção do Covid-19 e disseminação do vírus;

II - provimento de condições adequadas de alojamento e isolamento, observadas as orientações do Ministério da Saúde, de modo a evitar aglomerações que propiciam a disseminação da Covid-19;

III - adaptação de espaços físicos com intuito de criar acomodações individuais ou isolado grupo ou apoio a outras formas de alojamento provisórios adequadas à realidade local, que obedeçam aos critérios de separação de pequenos grupos para evitar aglomerações que propiciam a disseminação do Covid-19;

IV - alimentação, outros itens básicos e bens necessários que assegurem proteção da população ou evitem a propagação do Covid-19;

V - medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, agravada pela pandemia do Covid-19;

VI - locação de moradia temporária ou hospedagem para indivíduos ou grupo familiar por meio de contratos celebrados pelo poder público;

VII - apoio com alimentação e outros itens básicos a alojamentos provisórios geridos por organizações da sociedade civil;

VIII - locomoção das equipes e usuários do SUAS para acesso ou prestação de serviços socioassistenciais; e

IX - provimento de itens necessários à comunicação remota entre usuários e equipes.

Art. 9º As ações referentes ao provimento de condições adequadas de organização dos alojamentos, que visem a assegurar acolhimento imediato em condições dignas e de segurança, assegurando as condições básicas para o cumprimento das orientações sanitárias de isolamento social e higiene voltadas à proteção da população e prevenção da disseminação do Covid-19 serão objeto de orientação técnica a ser publicada pela Secretaria Nacional de Assistência Social.

Art. 10. O gestor da política de assistência social deverá promover a gradativa desmobilização das ações socioassistenciais, implantadas ou reorganizadas no escopo desta Portaria, na medida em que for superada a situação de ESPIN decorrente do Covid-19.

§ 1º Compõem as ações de desmobilização as estratégias de gestão que envolvem a redução de esforços concentrados em torno de uma situação excepcional e a adoção de procedimentos rotineiros, cujo planejamento deverá:

I - prevenir a brusca interrupção das provisões, evitando danos e maiores prejuízos aos indivíduos e às famílias atendidos;

II - impedir o descontrole ou a perda de equipamentos e materiais;

III - evitar a sobrecarga das equipes técnicas; e

IV - adotar outras medidas necessárias à retomada da normalidade dos serviços cotidianos, sem prejuízo de outras ações emergenciais.

§ 2º A execução das ações socioassistenciais poderá se estender após o período da situação de emergência, conforme demonstrada a necessidade, possibilitando a reprogramação de recursos existentes a partir da elaboração de plano de ação validado pelo Ministério da Cidadania.

Art. 11. Os recursos destinados ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão repassados no exercício de 2020 diretamente do FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses de atendimento, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O cálculo dos valores a serem transferidos na forma do caput observar-se-á o valor de referência de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensal por pessoa, previsto no § 2º do art. 6º da Portaria MDS nº 90, de 2013, multiplicado pelo quantitativo de indivíduos a serem atendidos.

Art. 12. Os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios, a título de cofinanciamento federal emergencial, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira e prestação de contas.

Parágrafo único. O Ministério da Cidadania poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata esta portaria, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 13. Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 08.244. 5031.21CO - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus e serão destinados ao atendimento das necessidades das famílias e indivíduos que estão em situação de vulnerabilidade e risco.

Art. 14. Os entes elegíveis, na forma desta Portaria, farão jus ao repasse emergencial de recursos federais, desde que se comprometam, no prazo estabelecido:

I - às regras firmadas no Termo de Aceite e Compromisso, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania em seu site institucional na internet https://aplicacoes.mds.gov.br/sn/termoaceite/emergencia_covid_19/index.php; e

II - a prestar contas na forma da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, e demais procedimentos disciplinados em ato específico, conjunto, da Secretaria Nacional de Assistência Social e da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências.

§ 1º Os gestores deverão encaminhar o Termo de Aceite e Compromisso à ciência dos respectivos conselhos de assistência social.

§ 2º Especificamente quanto às ações socioassistenciais, o ente também deverá apresentar plano de ação em sistema informatizado específico.

Art. 15. Os respectivos Conselhos de Assistência Social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.

Art. 16. A Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social, expedirá normativas e orientações complementares à matéria disciplinada, especialmente quanto:

I - ao Termo de Aceite e Compromisso;

II - ao Plano de Ação; ou

III - aos procedimentos de prestação de contas.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONIX DORNELLES LORENZONI

SECRETARIA EXECUTIVA

SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE CULTURA COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PORTARIA Nº 76, DE 29 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Portaria nº 942, de 17 de maio de 2019, e o art. 53 da Instrução Normativa MC nº 02/2019, resolve:

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso I do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas RECONSIDERADAS da reprovação por parte da análise técnica, necessitando da análise financeira, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal e do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, conforme anexo II.

Art. 3º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AYRTON GALICIANI MARTINELLO

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROponente	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
181072	16ª Festival Internacional de Cinema Infantil - FICI	Elimar Produções Artísticas LTDA	O 16º FICI acontece em 6 cidades (10 dias em cada) no segundo semestre de 2018, e terá aproximadamente 800 sessões em 40 salas da rede Cinemark.	500.000,00
172113	Mostra Audiovisual - Cine Santander Cultural 2018	Invidéo Produções Cinematográficas LTDA	Mostra audiovisual, sala de cinema do Santander Cultural, em Porto Alegre/RS.	470.000,00
181468	5ª Mostra de Cinema de Gostoso	Heco Produções LTDA	Exibição de 46 filmes durante a mostra além de cursos de capacitação, aos envolvidos no evento, palestras e mesas de debate.	50.160,00
1413616	13ª Edição e Itinerante - 2015	Associação Mapiquari	Realização de atividades em locais desprovidos de acesso ao cinema nacional, no período de 04/05 a 10/12/15.	1.095.000,00
161948	Festival do Rio 2016	CIMA - Centro de Cultura, Informação e Meio-Ambiente	Evento cinematográfico com uma programação diversificada com amplo destaque da cinematografia brasileira.	2.544.000,00
118846	Jacinta	Soc Vida Produções Artísticas LTDA	Realização de aproximadamente 100 apresentações do espetáculo teatral, sendo 64 no Rio de Janeiro e 36 na cidade de São Paulo.	1.071.604,71

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROponente	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
031230	Marcelo Barra Clássicos da MPB - Volume 1	Barra Comércio e Produções Artísticas LTDA	Gravar um CD (5.000 cópias) com 12 (doze) faixas contendo clássicos da MPB, interpretados pelo cantor Marcelo Barra.	46.630,00
012456	SAGA	Rita Cristina Monteiro Coelho	Exposição itinerante da obra de quatro artistas paranaenses a se realizarem no Rio de Janeiro - Paço das Artes e em Berlim Alemanha no ICBRA.	89.000,00

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 310, DE 29 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
202072 - Os Sapatinhos de Antonieta
PERFORMARTE ARTES CENICAS E ENSINO DE DANCA LTDA.

CNPJ/CPF: 32.216.626/0001-26

Processo: 01400002039202073

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 199.987,92

Prazo de Captação: 30/04/2020 a 31/12/2020

Resumo do Projeto: Projeto híbrido de teatro, dança e palhaçaria "Os Sapatinhos de Antonieta" prevendo sua circulação em espaços públicos e educacionais, bem como a realização de debates após as apresentações e oficinas formativas em artes integradas (jogos de criação em dança, teatro e circo).

202073 - ARTE POR TODA PARTE

ANGELO MARCIO LEAL MARTINS

CNPJ/CPF: 26.145.645/0001-06

Processo: 01400002040202006

Cidade: Paracuru - CE;





CONSULTA DE PREÇOS Nº 001912

ORGÃO LICITANTE:		PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS	
OBJETO: CONFEÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS SOBRE PREVENÇÃO AO COVID-19 E ADESIVAGEM DE VEÍCULOS			
PROPONENTE:		CNPJ/CPF:	
DADALTO & BARBOSA - LTDA		04.391.760/0001-28	
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
OCTAVIANO DOS SANTOS, 1355		CENTRO	
CIDADE/UF:		CEP:	TELEFONE/FAX:
IGUATEMI - MS		79960-000	(67) 3471-1490
LOCAL:		DATA	
IGUATEMI		10/07/2020	

Solicitamos informar os preços dos produtos/serviços abaixo:

ANEXO I -

LOTE	ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA OFERTADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	1	023596	ADESIVAGEM DE AUTOMÓVEL COM COM DOIS ADESIVOS EM CADA LATERAL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 50X22CM CADA UM	UN	4,00	DESTAK	15,00	60,00
0001	2	026365	ADESIVO IMPRESSO MAIS RECORTE 0,65 X 0,68	UN	1,00	DESTAK	53,00	53,00
0001	3	026366	ADESIVO IMPRESSO MAIS RECORTE 2,20X 1,30	UN	2,00	DESTAK	344,00	688,00
0001	4	026367	ADESIVO IMPRESSO MAIS RECORTE 0,47 X 0,47	UN	1,00	DESTAK	27,20	27,20
0001	5	026368	ADESIVO IMPRESSO MAIS RECORTE 0,65 X 0,35	UN	1,00	DESTAK	27,20	27,20
0001	6	026369	ADESIVO IMPRESSO MAIS RECORTE 0,80 X 0,40	UN	1,00	DESTAK	39,00	39,00
0001	7	026379	ADESIVO IMPRESSO MAIS RECORTE 1,00 X 1,00	UN	2,00	DESTAK	120,00	240,00
0001	8	026370	ADESIVO IMPRESSO MAIS RECORTE 1,25X 1,30	UN	2,00	DESTAK	195,00	390,00
0001	9	026371	ADESIVO IMPRESSO MAIS RECORTE 1,60 X 0,85	UN	2,00	DESTAK	164,00	328,00
0001	10	026360	ADESIVOS COM IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDO PARA COLOCAR DOS DOIS LADOS DA PÁ CARREGADEIRA (MAQUINAS PESADAS), MEDINDO 30 X 80.	UN	8,00	DESTAK	30,00	240,00
0001	11	026381	CONFEÇÃO DE ADESIVOS EM VINIL PARA ADESIVAGEM DE PLACA MEDINDO 1X3 M.	UN	1,00	DESTAK	360,00	360,00
0001	12	026357	CONFEÇÃO DE PLACA COM INFORMATIVO DE PREVENÇÃO AO COVID-19. MEDINDO 1,30 M DE ALTURA, 0,30 M DE LARGURA, COM SOPORTE PARA ACOMODAR APLICADOR DE ALCOL GEL	SERV	46,00	DESTAK	319,00	14.674,00
VALOR TOTAL							R\$ 17.126,40	

 NOME E ASSINATURA	Dadalto & Barbosa LTDA CNPJ 04.391.760/0001-28 Insc. Est. 28.317.580-0 R Ricardo Isnard Jonaire, 729 - Centro CEP 79960-000 - Iguatemi-MS CARIMBO CNPJ
-----------------------	--

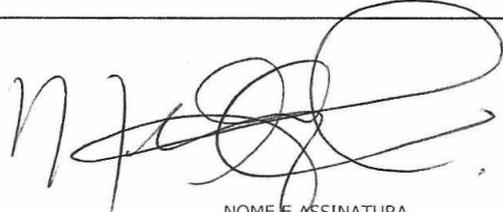
CONSULTA DE PREÇOS Nº 001912

ORGÃO LICITANTE:			PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS		
OBJETO: CONFEÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS SOBRE PREVENÇÃO AO COVID-19 E ADESIVAGEM DE VEÍCULOS					
PROPONENTE:				CNPJ/CPF:	
MEDICI CANDIDO DO NASCIMENTO - ME				28.277.650/0001-06	
ENDEREÇO:			BAIRRO:		
AVENIDA BRASIL, 633			CENTRO		
CIDADE/UF:		CEP:	TELEFONE/FAX:		
MUNDO NOVO - MS		79980-000	(67) 3474-1744		
LOCAL:				DATA:	
MUNDO NOVO				13/07/2020	

Solicitamos informar os preços dos produtos/serviços abaixo:

ANEXO I -

LOTE	ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA OFERTADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	1	023596	ADESIVAGEM DE AUTOMÓVEL COM DOIS ADESIVOS EM CADA LATERAL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 50X22CM CADA UM	UN	4,00	OLIMPICA	18,50	74,00
0001	2	026365	ADESIVO IMPRESSO MAIS RECORTE 0,65 X 0,68	UN	1,00	OLIMPICA	54,50	54,50
0001	3	026366	ADESIVO IMPRESSO MAIS RECORTE 2,20X 1,30	UN	2,00	OLIMPICA	353,00	706,00
0001	4	026367	ADESIVO IMPRESSO MAIS RECORTE 0,47 X 0,47	UN	1,00	OLIMPICA	29,00	29,00
0001	5	026368	ADESIVO IMPRESSO MAIS RECORTE 0,65 X 0,35	UN	1,00	OLIMPICA	29,00	29,00
0001	6	026369	ADESIVO IMPRESSO MAIS RECORTE 0,80 X 0,40	UN	1,00	OLIMPICA	41,00	41,00
0001	7	026379	ADESIVO IMPRESSO MAIS RECORTE 1,00 X 1,00	UN	2,00	OLIMPICA	124,00	248,00
0001	8	026370	ADESIVO IMPRESSO MAIS RECORTE 1,25X 1,30	UN	2,00	OLIMPICA	199,00	398,00
0001	9	026371	ADESIVO IMPRESSO MAIS RECORTE 1,60 X 0,85	UN	2,00	OLIMPICA	167,50	335,00
0001	10	026360	ADESIVOS COM IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDO PARA COLOCAR DOS DOIS LADOS DA PÁ CARREGADEIRA (MAQUINAS PESADAS), MEDINDO 30 X 80.	UN	8,00	OLIMPICA	33,50	268,00
0001	11	026381	CONFEÇÃO DE ADESIVOS EM VINIL PARA ADESIVAGEM DE PLACA MEDINDO 1X3 M.	UN	1,00	OLIMPICA	370,50	370,50
0001	12	026357	CONFEÇÃO DE PLACA COM INFORMATIVO DE PREVENÇÃO AO COVID-19. MEDINDO 1,30 M DE ALTURA, 0,30 M DE LARGURA, COM SOPORTE PARA ACOMODAR APLICADOR DE ALCÓOL GEL.	SERV	46,00	OLIMPICA	329,00	15.134,00
VALOR TOTAL							R\$ 17.687,00	

 NOME E ASSINATURA	CARIMBO CNPJ
--	--------------

28.277.650/0001-06

MEDICI CANDIDO DO NASCIMENTO

**Avenida Brasil, 633 - Centro
CEP: 79.980-000 - MUNDO NOVO/MS**



GRÁFICA MARTE

ELIZEU A. DE SOUZA-ME

Inscrição Estadual 28.308.068-0

- CNPJ 03.723.133/0001-84

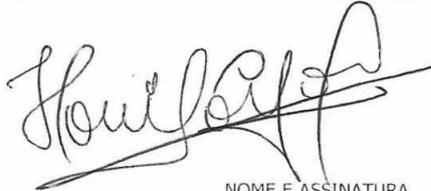
CONSULTA DE PREÇOS Nº 001912

ORGÃO LICITANTE:		PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAQUEMI/MS	
OBJETO: CONFEÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS SOBRE PREVENÇÃO AO COVID-19 E ADESIVAGEM DE VEÍCULOS			
PROPONENTE:		CNPJ/CPF:	
ELIZEU A. DE SOUZA - ME		03.723.133/0001-84	
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
AVENIDA MATO GROSSO, 1377		CENTRO	
CIDADE/UF:		CEP:	TELEFONE/FAX:
ITAQUIRAÍ - MS		79980-000	(67) 3476-1112
LOCAL:		DATA:	
ITAQUIRAÍ		13/07/2020	

Solicitamos informar os preços dos produtos/serviços abaixo:

ANEXO I -

LOTE	ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA OFERTADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	1	023596	ADESIVAGEM DE AUTOMÓVEL COM COM DOIS ADESIVOS EM CADA LATERAL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 50X22CM CADA UM	UN	4,00	MARTE	17,00	68,00
0001	2	026365	ADESIVO IMPRESSO MAIS RECORTE 0,65 X 0,68	UN	1,00	MARTE	53,80	53,80
0001	3	026366	ADESIVO IMPRESSO MAIS RECORTE 2,20X 1,30	UN	2,00	MARTE	350,00	700,00
0001	4	026367	ADESIVO IMPRESSO MAIS RECORTE 0,47 X 0,47	UN	1,00	MARTE	27,50	27,50
0001	5	026368	ADESIVO IMPRESSO MAIS RECORTE 0,65 X 0,35	UN	1,00	MARTE	27,50	27,50
0001	6	026369	ADESIVO IMPRESSO MAIS RECORTE 0,80 X 0,40	UN	1,00	MARTE	40,10	40,10
0001	7	026379	ADESIVO IMPRESSO MAIS RECORTE 1,00 X 1,00	UN	2,00	MARTE	122,00	244,00
0001	8	026370	ADESIVO IMPRESSO MAIS RECORTE 1,25X 1,30	UN	2,00	MARTE	197,00	394,00
0001	9	026371	ADESIVO IMPRESSO MAIS RECORTE 1,60 X 0,85	UN	2,00	MARTE	166,00	332,00
0001	10	026360	ADESIVOS COM IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDO PARA COLOCAR DOS DOIS LADOS DA PÁ CARREGADEIRA (MAQUINAS PESADAS), MEDINDO 30 X 80.	UN	8,00	MARTE	32,00	256,00
0001	11	026381	CONFEÇÃO DE ADESIVOS EM VINIL PARA ADESIVAGEM DE PLACA MEDINDO 1X3 M.	UN	1,00	MARTE	368,00	368,00
0001	12	026357	CONFEÇÃO DE PLACA COM INFORMATIVO DE PREVENÇÃO AO COVID-19. MEDINDO 1,30 M DE ALTURA, 0,30 M DE LARGURA, COM SOPORTE PARA ACOMODAR APLICADOR DE ALCÓOL GEL.	SERV	46,00	MARTE	325,00	14.950,00
VALOR TOTAL							R\$ 17.460,90	

 NOME E ASSINATURA	Elizeu A. de Souza - ME CNPJ 03.723.133/0001-84 Insc. Est. 28.308.068-0 Av. Mato Grosso, 1377 - Centro CEP 79.965-000 - Itaquiraí-MS CARIMBO CNPJ
--	--

MÉDIA DE PREÇOS

Código/Nº

001912

Data

22/07/2020

Valor Total

R\$ 21.405,78

Objeto: CONFEÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS SOBRE PREVENÇÃO AO COVID-19

ANEXO I -

LOTE	ITEM	ID	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO MÉDIO	TOTAL
0001	01	26357	CONFEÇÃO DE PLACA COM INFORMATIVO DE PREVENÇÃO AO COVID-19. MEDINDO 1,30 M DE ALTURA, 0,30 M DE LARGURA, COM SOPORTE PARA ACOMODAR APLICADOR DE ALCOOL GEL	SERV	66,000	324,33	21.405,78

FORNECEDOR

VALOR UNIT.

VALOR TOTAL

DADALTO & BARBOSA LTDA - ME

319,00

21.054,00

ELIZEU A. DE SOUZA - ME

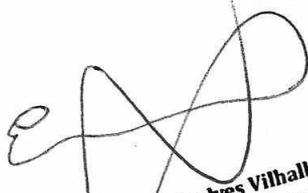
325,00

21.450,00

GRAFICA E PAPELARIA OLIMPICA LTDA - ME

329,00

21.714,00


Eduardo Gonçalves Vilhalba
Departamento de Compras

INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº. 010/2020/DEPCOMPRAS

Trata-se de contratação de empresa para CONFECCIONAR DE PLACAS INFORMATIVAS COM DISPENSER DE ALCOOL GEL PARA PREVENÇÃO AO COVID- 19, conforme termo de referência, por dispensa de licitação, com base no inciso IV artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 c/c o artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, alterado pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.

O objetivo da dispensa de licitação é viabilizar as contratações necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus.

A aquisição ou contratação de forma emergencial é justificada para atender a situação de emergência e calamidade na saúde pública no município de Iguatemi-MS, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV), declarada conforme Decretos Municipais nºs. 1.755/2020 e 1.765/2020, que autoriza em seu Art. 17º, incisos II e III, a realização de dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços de acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Essa contratação é fundamental e emergente para auxiliar no combate do novo coronavírus. Recentemente a Organização Mundial de Saúde (OMS) afirmou que o novo tipo do coronavírus (2019-nCoV) detectado é uma potencial Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e considerando sua rápida expansão declarou que vivemos uma pandemia do novo coronavírus, chamado de Sars-Cov-2. Considera-se que uma doença infecciosa atingiu esse patamar quando afeta um grande número de pessoas espalhadas pelo mundo.

A contratação para a CONFECÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS COM DISPENSER DE ALCOOL GEL PARA PREVENÇÃO AO COVID- 19 tem como finalidade suprir as necessidade da secretaria de Saúde, Assistência Social e Educação quanto ao enfrentamento da covid 19.

Fica manifestamente evidente a situação de emergência no caso em tela, devendo para tanto ser deferido o referido procedimento de aquisição.

Na etapa de pesquisa de preços foram colhidos três orçamentos com potenciais fornecedores diferentes do objeto em análise.





Por conseguinte, atesto e confirmo a compatibilidade dos referidos valores com os padrões já fornecidos no mercado, declarando ainda inteiramente e exclusivamente responsável pelo resultado da pesquisa mercadológica realizada.

Considerando que a proposta apresentada pela empresa DADALTO & BARBOSA- LTDA inscrita no CNPJ nº 04.391.760/0001-28, apresentou proposta de menor preço dos serviços, bem como, atende as necessidades desta pasta, este Departamento Municipal de Compras Governamentais, é favorável ao seguimento do feito.

Iguatemi-MS, em 22 de julho de 2020.

Assina o presente o responsável pela instrução.

Eduardo Gonçalves Vilhalba
Departamento de Compras

PEDIDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

DO: Departamento de Compras e Licitações PARA: Secretário Municipal de Finanças

Senhor Secretário, Considerando as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, solicitamos a autorização e reserva orçamentária para abertura e processo administrativo, a fim de atender a realização de licitação, conforme abaixo discriminado:

OBJETO: CONFECÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS SOBRE PREVENÇÃO AO COVID-19 E ADESIVAGEM DE VEÍCULOS

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.1006-1.220 AÇÕES DO COVID DO SUAS - PARA ACOLHIMENTO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.1.29-000 0.1.29-000 000

Ficha: **684**

R\$ 324,33 (trezentos e vinte e quatro reais e trinta e três centavos)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.1006-2.304 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.1.29-336 0.1.29-336

Ficha: **700**

R\$ 648,66 (seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.1006-2.305 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19.
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.1.29-336 0.1.29-336

Ficha: **704**

R\$ 972,99 (novecentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos)

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.1006-1.203 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.1.14-331 0.1.14-331 000

Ficha: **694**

R\$ 14.270,52 (quatorze mil e duzentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos)

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0808-2.018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.1.15-049 0.1.15-049 000

Ficha: **143**

R\$ 2.270,31 (dois mil e duzentos e setenta reais e trinta e um centavos)

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.365.0808-2.006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.1.15-049 0.1.15-049 000

Ficha: **197**

R\$ 2.270,31 (dois mil e duzentos e setenta reais e trinta e um centavos)

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
27.812.0809-2.029 FOMENTO AO ESPORTE E LAZER
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.1.00-000 0.1.00-000 000

Ficha: **222**

R\$ 648,66 (seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos)

Iguatemi/MS, 30 de Julho de 2020.



Eduardo Gonçalves Vilhalba
Central de Compras

RESERVA ORÇAMENTÁRIA

DA: Secretaria Municipal de Finanças PARA: Departamento de Compras e Licitações

Conforme solicitação, informamos que nesta data procedemos a Reserva Orçamentária para cobrir as despesas previstas, conforme abaixo discriminado:

OBJETO: CONFEÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS SOBRE PREVENÇÃO AO COVID-19 E ADESIVAGEM DE VEÍCULOS

Dotação: 5 - 06.06.03-08.244.1006-1.220-3.3.90.30.00-0.1.29-000 Ficha: 684
R\$ 324,33 (trezentos e vinte e quatro reais e trinta e três centavos)

Dotação: 5 - 06.06.03-08.244.1006-2.304-3.3.90.39.00-0.1.29-336 Ficha: 700
R\$ 648,66 (seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos)

Dotação: 5 - 06.06.03-08.244.1006-2.305-3.3.90.39.00-0.1.29-336 Ficha: 704
R\$ 972,99 (novecentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos)

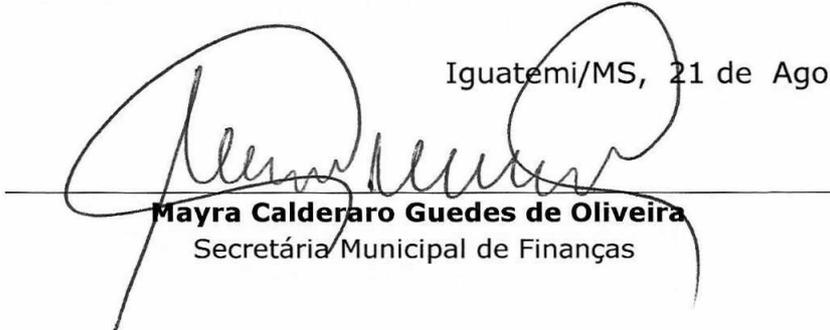
Dotação: 4 - 09.09.02-10.122.1006-1.203-3.3.90.39.00-0.1.14-331 Ficha: 694
R\$ 14.270,52 (quatorze mil e duzentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos)

Dotação: 1 - 05.05.01-12.361.0808-2.018-3.3.90.39.00-0.1.15-049 Ficha: 143
R\$ 2.270,31 (dois mil e duzentos e setenta reais e trinta e um centavos)

Dotação: 1 - 05.05.01-12.365.0808-2.006-3.3.90.39.00-0.1.15-049 Ficha: 197
R\$ 2.270,31 (dois mil e duzentos e setenta reais e trinta e um centavos)

Dotação: 1 - 05.05.01-27.812.0809-2.029-3.3.90.39.00-0.1.00-000 Ficha: 222
R\$ 648,66 (seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos)

Iguatemi/MS, 21 de Agosto de 2020.



Mayra Calderaro Guedes de Oliveira
Secretária Municipal de Finanças



À Sua Excelência a Senhora Patricia Derenusson Nelli Margatto Nunes Prefeita Municipal

Senhora Prefeita, em atenção às solicitações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, Educação, Assistência Social, Obras e Desenvolvimento Econômico, cujo objeto é a Confecção de placas informativas sobre prevenção ao covid- 19 e adesivagens de veiculos, cumpre-nos solicitar à Vossa Excelência a tramitação do Processo para a contratação solicitada.

Sem mais para o momento.

Iguatemi/MS, 21 de Agosto de 2020.

Eduardo Gonçalves Vilhalba
Central de Compras



D E S P A C H O

Conforme solicitação do Núcleo de Compras e Licitações, juntamente com as solicitações realizadas pelas Secretarias Municipais, e estando devidamente cumpridas as formalidades do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a abertura do procedimento licitatório e encaminho o presente processo para as providências decorrentes.

Iguatemi/MS, 21 de Agosto de 2020.

Patricia Derenusson Nelli Margatto Nunes
Prefeita Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins e que produza os efeitos legais que, nesta data procedi à autuação do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 119/2020 referente ao procedimento licitatório modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 057/2020.

Iguatemi/MS, 21 de agosto de 2020.



Eduardo Gonçalves Vilhalba
Departamento de Compras



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.391.760/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/03/2001
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL DADALTO & BARBOSA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRAFICA DESTAK	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV OCTAVIANO DOS SANTOS	NÚMERO 1355	COMPLEMENTO *****
--	-----------------------	-----------------------------

CEP 79.960-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IGUATEMI	UF MS
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (67) 3471-1490
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/03/2001
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/08/2020** às **11:18:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.391.760/0001-28

Razão Social: DADALTO E BARBOSA LTDA ME

Endereço: RUA RICARDO ISNARD JONAIRE 729 / CENTRO / IGUATEMI / MS / 79960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/08/2020 a 06/09/2020

Certificação Número: 2020080801123385214142

Informação obtida em 19/08/2020 11:18:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DADALTO & BARBOSA LTDA
CNPJ: 04.391.760/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:51:39 do dia 19/08/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/02/2021.

Código de controle da certidão: **4CDA.C446.A074.7026**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DADALTO & BARBOSA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.391.760/0001-28

Certidão nº: 20406933/2020

Expedição: 19/08/2020, às 11:19:37

Validade: 14/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DADALTO & BARBOSA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.391.760/0001-28**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : 211216/2020

Contribuinte: DADALTO & BARBOSA LTDA ME
CCE: 28.317.580-0

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam débitos decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, bem como a inexistência de pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade do contribuinte acima indicado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 10:21:21 horas do dia 19/08/2020 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Av Laudelino José Peixoto, Nº 871 - Centro

CNPJ: 03568318000161

0071

Exercício: 2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Vlademir Carminhola, Chefe de Departamento de Administração Tributária da Prefeitura Municipal de Iguatemi, a requerimento da pessoa interessada DADALTO & BARBOSA LTDA - ME, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 18/09/2020, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000000361 Matricula: 000000361
Contribuinte: DADALTO & BARBOSA LTDA - ME CPF/CNPJ 04391760000128
Endereço: AV OCTAVIANO DOS SANTOS, 1355 Complemento: CEL. 9951-3948
Bairro: CENTRO CEP: 79960000
Cidade: Iguatemi UF: MS

DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

Data de Abertura : 25/04/2001 Inscr Municipal : 000000361 Inscr Estadual : Data Encerramento:
Atividade : Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia

ATENÇÃO: Esta certidão é válida somente com a autenticação mecânica ou comprovante de pagamento.

Data de Emissão: 19/08/2020 Valida Até: 18/09/2020

Usuário: VLADIMIR

Código de Controle da certidão/Número:
FE77.A019.A3E9.B556

Vlademir Carminhola
Chefe de Departamento de Administração Tributária
Responsável

Vlademir Carminhola
Chefe de Departamento
de Administração Tributária
Responsável

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Nº Processo **0120/2020** Modalidade/Nº **DISP. Nº 0058/2020** Data **21/08/2020**

Objeto: CONFECÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS COM DISPENSER DE ALCOOL GEL PARA PREVENÇÃO AO COVID-19

DADALTO & BARBOSA LTDA - ME

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	01	26357	CONFECÇÃO DE PLACA COM INFORMATIVO DE PREVENÇÃO AO COVID-19. MEDINDO 1,30 M DE ALTURA, 0,30 M DE LARGURA, COM SOPORTE PARA ACOMODAR APLICADOR DE ALCOOL GEL	SERV	66,000	DESTAK	319,00	21.054,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: **R\$ 21.054,00**



Eduardo Goalçalves Vilhalba
Departamento de Compras

Processo administrativo: 120/2020	Procedimento licitatório: 058/2020
Modalidade: Dispensa	Órgão (s) requerente (s): Diversos órgãos municipais.
Objeto (s): Confecção de placas informativas com dispenser de álcool gel para prevenção a Covid-19.	Recurso (s): Diversos.

PARECER JURÍDICO

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSER DE ÁLCOOL GEL PARA PREVENÇÃO A COVID-19. EMERGÊNCIA E/OU URGÊNCIA. PANDEMIA DO COVID-19. ANÁLISE JURÍDICA. POSSIBILIDADE.

1. Versam os presentes autos sobre procedimento de compra, via dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, em favor da empresa DADALTO & BARBOSA-LTDA, visando realizar a contratação de empresa para confeccionar placas informativas com dispenser de álcool gel para prevenção a Covid-19, como medida fundamental e emergente para prevenir a contaminação pelo novo Coronavirus em Iguatemi-MS.

2. Por oportuno, cumpre informar a possibilidade de realização de procedimentos de dispensa de licitação com fulcro no inciso IV artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 c/c o artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, recentemente alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, a fim de viabilizar as contratações necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus.

3. No momento, os autos aportam nesta Procuradoria, para apreciação do ato, em obediência ao artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/1993.

4. **É o relatório. Passamos ao opinativo.**

5. Há no ordenamento jurídico o dever mandamental de se promover as contratações administrativas mediante procedimento licitatório, encontrando fundamento no artigo 2º da Lei Geral de Licitações, que, por sua vez, remete à Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, e assim afirma: "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública".

6. No ensinamento de Matheus Carvalho¹, *ad litteram et verbis*:

(...) a Administração Pública possui a tarefa árdua e complexa de manter o equilíbrio social e ferir a máquina pública, composta por seus órgãos e agentes. Por essa razão não poderia deixar a critério do administrador a escolha das pessoas a serem contratadas, porque essa liberdade daria margem a escolhas impróprias e escusas, desvirtuadas do interesse coletivo.

A exigência de um procedimento licitatório busca contornar esses riscos, por ser um procedimento que antecede o próprio contrato, por meio do qual várias pessoas podem concorrer em igualdade de condições e a Administração Pública pode escolher a proposta mais vantajosa, além de atuar na busca do Desenvolvimento Nacional. Dessa forma, a licitação é um procedimento administrativo prévio. Às contratações públicas, realizado em um a série concatenada de atos, legalmente distribuídos, culminando com a celebração do contrato.

7. Percebe-se que o dever de licitar tem por finalidade viabilizar a Administração Pública, Direta e Indireta, a melhor contratação, perseguindo a proposta mais vantajosa, além de promover a competitividade, vez que permite a participação de qualquer interessado no certame, desde que preenchidos os requisitos constantes no artigo 3º da Lei 8.666/93.

8. Embora haja a imposição legal de se promover a licitação, o próprio ordenamento jurídico regulamenta e admite a celebração sem a prévia realização do procedimento em comento. Têm-se, então, casos em que o legislador entendeu e dispôs ao agente público a contratação direta, desde que devidamente justificada, em virtude de determinados casos não suportarem o rito e a morosidade do procedimento normal.

9. Nas palavras de Rafael Carvalho Rezende Oliveira²: “em determinadas hipóteses a licitação será considerada inviável por ausência de competição ou será inconveniente (ou inoportuna) para o atendimento do interesse público”. Ainda, segundo o doutrinador, os casos de contratação direta devem observar a formalização de um procedimento prévio, com a apuração e comprovação das situações de dispensa ou inexigibilidade em licitar, por meio de decisão administrativa devidamente motivada.

¹ *In*, Manual de Direito Administrativo. 7ª ed. Salvador, JusPODIVM, 2018.

² *In*, Licitações e Contratos Administrativos, 5ª ed., São Paulo: Método, 2015.



10. Traçadas linhas gerais a respeito do dever de licitar, passa-se à explanação quanto à excepcional situação de contratação direta: dispensa de licitação, que se trata o caso em comento.

11. Inicialmente, faz-se mister consignar definição de dispensa de licitação, segundo lição de José dos Santos Carvalho Filho³: *“Caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Diversamente ocorre na inexigibilidade, porque aqui sequer é viável a realização do certame.”*

12. Assim, a dispensa ocorre quando, embora viável a competição, sua realização se mostra contrária ao interesse público. No artigo 24 da Lei federal nº 8.666/93, o legislador traz os casos em que a licitação é viável – tendo a possibilidade de concorrerem dois ou mais interessados – contudo, para se atender de forma célere e eficiente a determinada demanda, o administrador poderá contratar de forma direta.

13. No caso, pretende-se concretizar a **contratação como medida fundamental e emergente para prevenção à contaminação pelo novo tipo do Coronavírus (2019-nCoV)**, uma vez que, a higienização das mãos com álcool gel 70% é uma das formas mais eficientes para impedir a propagação da Covid-19 (v. termo de referência), pautando-a na hipótese prevista no art. 24, inciso IV, *in verbis*:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

14. Trata-se de situação emergencial em que o Estado carece de célere tutela para efetivar sua necessidade, podendo acarretar graves prejuízos e comprometer a segurança/saúde pública caso tenha que suportar a morosidade inerente do procedimento licitatório. Em que pese a previsão excepcional, tais

³ In, Manual de Direito Administrativo. 21ª Edição. Editora Lumen Juris. Rio de Janeiro, 2009

situações devem ser analisadas em concreto, limitando-se o quantitativo apenas ao necessário para satisfazer determinada demanda.

15. Para efetivação da Dispensa de Licitação devem ser observados os requisitos previstos nos incisos I, II, e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/93. Vejamos, *ipsis litteris*:

Art. 26 (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço.

16. Com relação à caracterização da situação emergencial, foi juntado aos autos os Decretos Municipais: 1.751/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus; 1.755/2020, que decreta situação de emergência no município de Iguatemi; 1.765/2020, que declara situação de calamidade pública no município de Iguatemi. Decreto Estadual 15.391/2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul; Lei Federal 13.979/2020 que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19; Medida Provisória 961/2020 que autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação [...]; Medida Provisória 926/2020, que altera a Lei Federal 13.979/2020 para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública [...].

17. Ademais, com relação à situação emergencial de necessidade de contenção da COVID - 19, deve-se considerar a declaração da Organização Mundial de Saúde, de 11 de março de 2020, em que a Covid-19, novo coronavírus, além de ser uma situação de emergência internacional, passa a compor situação de pandemia, marcada pelo surgimento da doença em vários continentes, inclusive com transmissão local. Além disso, foi editada a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência



em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, com o intuito de proteger a coletividade, que contém expressa previsão de dispensa de licitação "para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei".

18. Outrossim, foi observado pelo Departamento de Compras, por meio da Instrução Técnica nº 010/2020/DEPCOMPRAS, que "a aquisição ou contratação de forma emergencial é justificada para atender a situação de emergência e calamidade na saúde pública no município de Iguatemi-MS, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV), declarada conforme Decretos Municipais nºs. 1.755/2020 e 1.765/2020, que autoriza em seu Art. 17º, incisos II e III, a realização de dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços de acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993".

19. Tendo em vista as considerações acima, já constatada a subsunção na hipótese do artigo 26, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, acima transcrito, foi aduzido, ainda, pelo Departamento de Compras na Instrução Técnica nº 010/2020/DEPCOMPRAS que, *in verbis*:

Essa contratação é fundamental e emergente para auxiliar no combate do novo coronavírus. Recentemente a Organização Mundial de Saúde (OMS) afirmou que o novo tipo do coronavírus (2019-nCoV) detectado é uma potencial Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e considerando sua rápida expansão declarou que vivemos uma pandemia do novo coronavírus, chamado de Sars-Cov-2. Considera-se que uma doença infecciosa atingiu esse patamar quando afeta um grande número de pessoas espalhadas pelo mundo.

A contratação para confecção de placas informativas com dispenser de álcool gel para prevenção a Covid-19 tem como finalidade suprir as necessidades da Secretaria de Saúde, Assistência Social e Educação, quanto ao enfrentamento da Covid-19.

Fica manifestamente evidente a situação de emergência no caso em tela, devendo para tanto ser deferido o referido procedimento de aquisição.

20. Quanto à razão de escolha do fornecedor, por meio da Instrução Técnica nº. 010/2020/DEPCOMPRAS, o Departamento de Compras, informou, dentre outras coisas, que:

Considerando que a proposta apresentada pela empresa DADALTO & BARBOSA-LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.391.760/0001-28,

apresentou proposta de menor preço do objeto, bem como, atende as necessidades desta pasta, este Departamento Municipal de Compras Governamentais, é favorável ao seguimento do feito.

21. A possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis. Vale observar que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade. Nesse sentido:

Ainda que afastada a existência de sobre preço ou superfaturamento, a falta de pesquisa de mercado no âmbito do processo de contratação direta representa irregularidade grave, por descumprimento ao art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993, sendo suficiente para a aplicação de multa pelo TCU. (Acórdão 4984/2018 - Primeira Câmara - TCU - 29/05/2018)

É obrigatória, nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, a consulta dos preços correntes no mercado, dos fixados por órgão oficial competente ou, ainda, dos constantes em sistema de registro de preços. A ausência de pesquisa de preços configura descumprimento de exigência legal. (Acórdão 2380-Plenário, TCU, 04/09/13)

22. No procedimento de dispensa de licitação, a justificativa de preço se dá mediante apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima. Decidiu o Tribunal de Contas da União que:

Quanto ao preço, é certo que, mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado, a teor do art. 26, III, da Lei 8.666/93. Ressalte-se que este Tribunal tem entendido que a apresentação de cotações junto ao mercado é a forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação (dispensa de licitação), devendo ser cotadas, no mínimo, 3 propostas válidas de empresas do ramo; ou, caso não seja viável obter esse número de cotações, deve-se apresentar justificativa circunstanciada (Acórdão 1565/2015-TCU-Plenário; Informativo TCU 188/2014)

23. Vale registrar que o requisito acima mencionado foi devidamente cumprido com a juntada de três cotações válidas.

24. Outrossim, de modo a comprovar a vantajosidade dos valores ofertados pela empresa DADALTO & BARBOSA-LTDA., foi acostado aos autos:

pesquisa de preços, bem como, orçamentos enviados por empresas, além de planilha contendo a média de preços.

25. Com relação ao quantitativo que será contratado, foi esclarecido, pela Secretaria Municipal de Saúde, que a quantidade foi calculada para anteder a situação emergencial pelo período necessário ao enfrentamento da doença.

26. Pois bem.

27. Em obediência ao artigo 55, inciso XIII c/c artigo 27, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, carreu-se aos autos as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e do FGTS, bem como a Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual e Municipal.

28. No que tange ao aspecto financeiro da aquisição em comento, em atenção ao artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), foram carreadas aos autos: pedido de reserva orçamentária, reserva orçamentária, despacho da autoridade competente, certidão de abertura do procedimento licitatório.

29. A Secretaria Municipal de Finanças emitiu a Nota de Reserva Orçamentária nº. 671, indicando o código e descrição do programa e ação, onde deve ser apropriada/enquadrada a despesa pretendida, atendendo os objetivos previstos no Plano Plurianual.

CONCLUSÃO

30. A vista do exposto, processo em ordem, não se detectou-se impedimentos para o prosseguimento do feito via dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei federal nº 8.666/93.

31. Assim, desde que atendidas as condicionantes contidas neste Parecer, não haverá necessidade de nova análise por parte desta Setorial.

32. Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

33. Destarte, incumbe a este órgão de execução da Administração Pública, prestar assessoramento sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal em comento, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo.

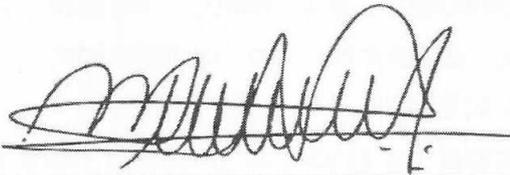
34. Por fim, cumpre realçar que, caso a área técnica competente discorde das orientações emanadas neste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a celebração da pretendida avença, sem a necessidade de retorno do feito a esta Procuradoria Jurídica, consoante entendimento do Tribunal de Contas da União⁴.

35. S.m.j., esta é a orientação jurídica deste órgão consultivo, elaborada de acordo com os elementos dos autos da qual submetemos a consideração superior.

36. Restitua-se ao Departamento de Compras e Licitações, para conhecimento e providências que entender cabíveis, sem exclusão da remessa a outros setores não mencionados no presente parecer jurídico.

37. **É o parecer.**

Município de Iguatemi-MS, em 21 de agosto de 2020.



MARCELO BALDUINO ADVOCACIA S.S.

Marcelo Antonio Balduino

OAB/MS n.º 9574

Representante legal

Contrato Administrativo n.º 114/2017



Este documento é
uma cópia do assinado
digitalmente

Assinado de forma digital por
DJHONATHAN RENATO DE SOUZA -
C.P.F. 045.613.541-31
Localização: MUNICIPIO DE
IGUATEMI-MS
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2020.012.20043

DJHONATHAN RENATO DE SOUZA

Bacharel em Direito

Diretor da Procuradoria Municipal

Mat. 2881-2

⁴ "Ementa: determinação à SFA/RS para que apresente as razões para o caso de discordância, nos termos do inc. VII art. 50 da Lei nº 9.784/1999, de orientação do órgão de assessoramento jurídico à unidade". (Alínea "e", item 1.5, TC-022.942/2007-3, Acórdão nº 4.127/2008-1ª Câmara, DOU de 18.//.2008, 51, p. 73).

RATIFICAÇÃO

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso IV, da lei federal nº 8.666/93 c/c o artigo 4º da lei 13.979/2020, recentemente alterada pela medida provisória nº 926, conforme solicitação constante no processo infra, tendo como objeto a contratação de empresa confeccionar placas informativas com dispenser de álcool gel para prevenção ao covid- 19, conforme termo de referência e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 058/2020.

Submeto a ratificação da Exma. Sra. Prefeita, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada.

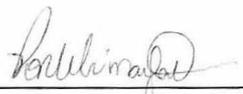
PROCESSO: Nº 120/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 058/2020

FAVORECIDO (s): DADALTO & BARBOSA- LTDA

VALOR: 21.054,00 (vinte e um mil e cinquenta e quatro reais).

Iguatemi/ MS, 25 de agosto de 2020.



Patrícia Derenusson Nelli Margatto Nunes
PREFEITA MUNICIPAL

Compras e Licitações
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso IV, da lei federal nº 8.666/93 c/c o artigo 4º da lei 13.979/2020, recentemente alterada pela medida provisória nº 926, conforme solicitação constante no processo infra, tendo como objeto a contratação de empresa confeccionar placas informativas com dispenser de álcool gel para prevenção ao covid- 19, conforme termo de referência e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 058/2020.

Submeto a ratificação da Exma. Sra. Prefeita, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada.

PROCESSO:Nº 120/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO:Nº 058/2020

FAVORECIDO (s): DADALTO & BARBOSA- LTDA

VALOR: 21.054,00(vinte e um mil e cinquenta e quatro reais).

Iguatemi/ MS, 25 de agosto de 2020.

Patrícia Derenusson Nelli Margatto Nunes

PREFEITA MUNICIPAL

Matéria enviada por EDUARDO GONÇALVES VILHALBA

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 027/2020

IGUATEMI/MS, 25 de agosto de 2020.

CONTRATADA: **DADALTO & BARBOSA LTDA- ME**
 ENDEREÇO: **AV. OCTAVIANO DOS SANTOS, Nº 1355, CENTRO**
 CIDADE: **IGUATEMI - ESTADO: MS**
 CEP: **79.960-000**
 CNPJ: **04.391.760/0001-28**

DADALTO & BARBOSA LTDA - ME

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	1	1	26357	CONFEÇÃO DE PLACA COM INFORMATIVO DE PREVENÇÃO AO COVID-19. MEDINDO 1,30 M DE ALTURA, 0,30 M DE LARGURA, COM SOPORTE PARA ACOMODAR APLICADOR DE ALCOOL GEL	SERV	66,00	DESTAK	319,00	21.054,00
VALOR TOTAL									21.054,00

OBJETO: Confeção de placas informativas com dispenser de álcool gel para prevenção ao covid- 19, conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

DOTAÇÃO:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 12.361.0808-2.018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 FONTE: 0.1.15-049 / FICHA: 143
 R\$ 2.233,00 (dois mil e duzentos e trinta e três reais)

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 12.365.0808-2.006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 FONTE: 0.1.15-049 / FICHA: 197
 R\$ 2.233,00 (dois mil e duzentos e trinta e três reais)

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 27.812.0809-2.029 FOMENTO AO ESPORTE E LAZER
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 FONTE: 0.1.00-000 / FICHA: 222
 R\$ 638,00 (seiscentos e trinta e oito reais)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 06.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 08.244.1006-1.220 AÇÕES DO COVID DO SUAS - PARA ACOLHIMENTO
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 FONTE: 0.1.29-000 / FICHA: 685
 R\$ 319,00 (trezentos e dezenove reais)



4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.1006-1.203 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 0.1.14-331 / FICHA: 694
R\$ 14.036,00 (quatorze mil e trinta e seis reais)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.1006-2.304 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 0.1.29-336 / FICHA: 700
R\$ 638,00 (seiscentos e trinta e oito reais)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.1006-2.305 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19.
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 0.1.29-336 / FICHA: 704
R\$ 957,00 (novecentos e cinquenta e sete reais)

DAS PENALIDADES: Pela inexecução parcial ou total das obrigações estipuladas nesta Ordem de Serviço, parte inadimplente pagará multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da inadimplência ou, se o valor não for determinável, igual a 10% (dez por cento) do valor deste contrato.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 90 (noventa) dias.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços e apresentação das Notas Fiscais Eletrônica, devidamente atestadas pela Secretaria Solicitante.

PROCEDIMENTO: Dispensa de Licitação, com fulcro Art. 25 da Lei Federal 8.666/93.





A Nota Fiscal / Recibo deverá conter:

- a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS**
- b) Av. Laudelino Peixoto, 871 – Centro
- c) CNPJ – 03.568.318/0001-61
- d) Processo nº 0120/2020 – Dispensa de licitação nº 058/2020 – Ordem Ex. Serviço nº 027/2020.

(Colocar no rodapé da Nota Fiscal / Recibo)

OBS: Não será aceito Nota Fiscal com rasura ou emendas

Emitido por:

Patrícia Derenussom Nelli Margatto
PREFEITA MUNICIPAL
(CONTRATANTE)

Recebido por:

João Noadir Dadalto
DADALTO & BARBOSA LTDA- ME
(CONTRATADA)

Pedido de Empenho / RESULTADO

Nº Processo 0120/2020	Modalidade/Nº DISP. Nº 0058/2020	Data Homologação 25/08/2020
Publicação do Edital 21/08/2020	Abertura dos envelopes 21/08/2020	Data da Realização 21/08/2020
	Data da Adjudicação 25/08/2020	Data do Encerramento 25/08/2020

Objeto: CONFECÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS COM DISPENSER DE ALCOOL GEL PARA PREVENÇÃO AO COVID-19

Dados do Fornecedor/Contrato			
Razão Social: DADALTO & BARBOSA LTDA - ME			
CNPJ: 04.391.760/0001-28	End.: AVENIDA OCTAVIANO DOS SANTOS, Nº. 1355		
Bairro: CENTRO	Cep: 79960-000	Cidade: IGUATEMI/MS	Telefone/Fax: (67)3471-1490
Nº Contrato: O.S.: 027/2020	Data da assinatura: 25/08/2020	Vigência: 25/08/2020 A 25/11/2020	

DADOS DA DOTAÇÃO		CNPJ: 97.530.483/0001-78
5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS		
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
06.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.1006-2.304 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19		
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0.1.29-336 0.1.29-336		
		Ficha: 700

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	01	26357	CONFECÇÃO DE PLACA COM INFORMATIVO DE PREVENÇÃO AO COVID-19. MEDINDO 1,30 M DE ALTURA, 0,30 M DE LARGURA, COM SOPORTE PARA ACOMODAR APLICADOR DE ALCOOL GEL	SERV	2,000	DESTAK	319,00	638,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR

R\$ 638,00



Pedido de Empenho / RESULTADO

Nº Processo 0120/2020	Modalidade/Nº DISP. Nº 0058/2020	Data Homologação 25/08/2020
Publicação do Edital 21/08/2020	Abertura dos envelopes 21/08/2020	Data da Realização 21/08/2020
	Data da Adjudicação 25/08/2020	Data do Encerramento 25/08/2020

Objeto: CONFECÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS COM DISPENSER DE ALCOOL GEL PARA PREVENÇÃO AO COVID-19

Dados do Fornecedor/Contrato		
Razão Social: DADALTO & BARBOSA LTDA - ME		
CNPJ: 04.391.760/0001-28	End.: AVENIDA OCTAVIANO DOS SANTOS, Nº. 1355	
Bairro: CENTRO	Cep: 79960-000	Cidade: IGUATEMI/MS
		Telefone/Fax: (67)3471-1490
Nº Contrato: O.S.: 027/2020	Data da assinatura: 25/08/2020	Vigência: 25/08/2020 A 25/11/2020

DADOS DA DOTAÇÃO		CNPJ: 97.530.483/0001-78
5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS		
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
06.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.1006-2.305 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19.		
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0.1.29-336 0.1.29-336		
		Ficha: 704

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	01	26357	CONFECÇÃO DE PLACA COM INFORMATIVO DE PREVENÇÃO AO COVID-19. MEDINDO 1,30 M DE ALTURA, 0,30 M DE LARGURA, COM SOPORTE PARA ACOMODAR APLICADOR DE ALCOOL GEL	SERV	3,000	DESTAK	319,00	957,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR **R\$ 957,00**



Pedido de Empenho / RESULTADO

Nº Processo 0120/2020	Modalidade/Nº DISP. Nº 0058/2020	Data Homologação 25/08/2020
Publicação do Edital 21/08/2020	Abertura dos envelopes 21/08/2020	Data da Realização 21/08/2020
	Data da Adjudicação 25/08/2020	Data do Encerramento 25/08/2020

Objeto: CONFECÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS COM DISPENSER DE ALCOOL GEL PARA PREVENÇÃO AO COVID-19

Dados do Fornecedor/Contrato		
Razão Social: DADALTO & BARBOSA LTDA - ME		
CNPJ: 04.391.760/0001-28	End.: AVENIDA OCTAVIANO DOS SANTOS, Nº. 1355	
Bairro: CENTRO	Cep: 79960-000	Cidade: IGUATEMI/MS
		Telefone/Fax: (67)3471-1490
Nº Contrato: O.S.: 027/2020	Data da assinatura: 25/08/2020	Vigência: 25/08/2020 A 25/11/2020

DADOS DA DOTAÇÃO		CNPJ: 97.530.483/0001-78
5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS		
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
06.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.1006-1.220 AÇÕES DO COVID DO SUAS - PARA ACOLHIMENTO		
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0.1.29-000 0.1.29-000 000		Ficha: 685

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	01	26357	CONFECÇÃO DE PLACA COM INFORMATIVO DE PREVENÇÃO AO COVID-19. MEDINDO 1,30 M DE ALTURA, 0,30 M DE LARGURA, COM SOPORTE PARA ACOMODAR APLICADOR DE ALCOOL GEL	SERV	1,000	DESTAK	319,00	319,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR

R\$ 319,00



Pedido de Empenho / RESULTADO

Nº Processo 0120/2020	Modalidade/Nº DISP. Nº 0058/2020	Data Homologação 25/08/2020
Publicação do Edital 21/08/2020	Abertura dos envelopes 21/08/2020	Data da Realização 21/08/2020
	Data da Adjudicação 25/08/2020	Data do Encerramento 25/08/2020

Objeto: CONFECÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS COM DISPENSER DE ALCOOL GEL PARA PREVENÇÃO AO COVID-19

Dados do Fornecedor/Contrato		
Razão Social: DADALTO & BARBOSA LTDA - ME		
CNPJ: 04.391.760/0001-28	End.: AVENIDA OCTAVIANO DOS SANTOS, Nº. 1355	
Bairro: CENTRO	Cep: 79960-000	Cidade: IGUATEMI/MS
		Telefone/Fax: (67)3471-1490
Nº Contrato: O.S.: 027/2020	Data da assinatura: 25/08/2020	Vigência: 25/08/2020 A 25/11/2020

DADOS DA DOTAÇÃO		CNPJ: 03.568.318/0001-61
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI		
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12.361.0808-2.018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0.1.15-049 0.1.15-049 000		Ficha: 143

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	01	26357	CONFECÇÃO DE PLACA COM INFORMATIVO DE PREVENÇÃO AO COVID-19. MEDINDO 1,30 M DE ALTURA, 0,30 M DE LARGURA, COM SOPORTE PARA ACOMODAR APLICADOR DE ALCOOL GEL	SERV	7,000	DESTAK	319,00	2.233,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR **R\$ 2.233,00**



Pedido de Empenho / RESULTADO

Nº Processo 0120/2020	Modalidade/Nº DISP. Nº 0058/2020	Data Homologação 25/08/2020
Publicação do Edital 21/08/2020	Abertura dos envelopes 21/08/2020	Data da Realização 21/08/2020
	Data da Adjudicação 25/08/2020	Data do Encerramento 25/08/2020

Objeto: CONFECÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS COM DISPENSER DE ALCOOL GEL PARA PREVENÇÃO AO COVID-19

Dados do Fornecedor/Contrato		
Razão Social: DADALTO & BARBOSA LTDA - ME		
CNPJ: 04.391.760/0001-28	End.: AVENIDA OCTAVIANO DOS SANTOS, Nº. 1355	
Bairro: CENTRO	Cep: 79960-000	Cidade: IGUATEMI/MS
		Telefone/Fax: (67)3471-1490
Nº Contrato: O.S.: 027/2020	Data da assinatura: 25/08/2020	Vigência: 25/08/2020 A 25/11/2020

DADOS DA DOTAÇÃO		CNPJ: 03.568.318/0001-61
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI		
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12.365.0808-2.006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0.1.15-049 0.1.15-049 000		
		Ficha: 197

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	01	26357	CONFECÇÃO DE PLACA COM INFORMATIVO DE PREVENÇÃO AO COVID-19. MEDINDO 1,30 M DE ALTURA, 0,30 M DE LARGURA, COM SOPORTE PARA ACOMODAR APLICADOR DE ALCOOL GEL	SERV	7,000	DESTAK	319,00	2.233,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR **R\$ 2.233,00**



Pedido de Empenho / RESULTADO

Nº Processo 0120/2020	Modalidade/Nº DISP. Nº 0058/2020	Data Homologação 25/08/2020
Publicação do Edital 21/08/2020	Abertura dos envelopes 21/08/2020	Data da Realização 21/08/2020
	Data da Adjudicação 25/08/2020	Data do Encerramento 25/08/2020

Objeto: CONFECÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS COM DISPENSER DE ALCOOL GEL PARA PREVENÇÃO AO COVID-19

Dados do Fornecedor/Contrato		
Razão Social: DADALTO & BARBOSA LTDA - ME		
CNPJ: 04.391.760/0001-28	End.: AVENIDA OCTAVIANO DOS SANTOS, Nº. 1355	
Bairro: CENTRO	Cep: 79960-000	Cidade: IGUATEMI/MS
		Telefone/Fax: (67)3471-1490
Nº Contrato: O.S.: 027/2020	Data da assinatura: 25/08/2020	Vigência: 25/08/2020 A 25/11/2020

DADOS DA DOTAÇÃO		CNPJ: 03.568.318/0001-61
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI		
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
27.812.0809-2.029 FOMENTO AO ESPORTE E LAZER		
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0.1.00-000 0.1.00-000 000		Ficha: 222

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	01	26357	CONFECÇÃO DE PLACA COM INFORMATIVO DE PREVENÇÃO AO COVID-19. MEDINDO 1,30 M DE ALTURA, 0,30 M DE LARGURA, COM SOPORTE PARA ACOMODAR APLICADOR DE ALCOOL GEL	SERV	2,000	DESTAK	319,00	638,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR **R\$ 638,00**



Pedido de Empenho / RESULTADO

Nº Processo 0120/2020	Modalidade/Nº DISP. Nº 0058/2020	Data Homologação 25/08/2020
Publicação do Edital 21/08/2020	Abertura dos envelopes 21/08/2020	Data da Realização 21/08/2020
	Data da Adjudicação 25/08/2020	Data do Encerramento 25/08/2020

Objeto: CONFECÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS COM DISPENSER DE ALCOOL GEL PARA PREVENÇÃO AO COVID-19

Dados do Fornecedor/Contrato		
Razão Social: DADALTO & BARBOSA LTDA - ME		
CNPJ: 04.391.760/0001-28	End.: AVENIDA OCTAVIANO DOS SANTOS, Nº. 1355	
Bairro: CENTRO	Cep: 79960-000	Cidade: IGUATEMI/MS
		Telefone/Fax: (67)3471-1490
Nº Contrato: O.S.: 027/2020	Data da assinatura: 25/08/2020	Vigência: 25/08/2020 A 25/11/2020

DADOS DA DOTAÇÃO		CNPJ: 11.169.389/0001-10
4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.122.1006-1.203 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19		
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0.1.14-331 0.1.14-331 000		
		Ficha: 694

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	01	26357	CONFECÇÃO DE PLACA COM INFORMATIVO DE PREVENÇÃO AO COVID-19. MEDINDO 1,30 M DE ALTURA, 0,30 M DE LARGURA, COM SOPORTE PARA ACOMODAR APLICADOR DE ALCOOL GEL	SERV	44,000	DESTAK	319,00	14.036,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR **R\$ 14.036,00**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGUATEMI

1.816/2020

0093

DECRETO Nº 1.816/2020

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA UFMI - UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE IGUATEMI-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES, Prefeita Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica atualizada a UFMI - Unidade Fiscal do Município de Iguatemi/MS, de acordo com o disposto no artigo 491 da Lei Complementar no 056/2012, cujo valor será de R\$ 27,12 (vinte e sete reais e doze centavos), para o mês de setembro de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

Patrícia Derenusson Nelli Margatto Nunes

PREFEITA

Matéria enviada por EDNELSON PELEGRINELLI

Compras e Licitações**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA nº AC: 041/2020

Processo nº 0119/2020

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS e a empresa MACROMED PRODUTOS HOSPITALARES-LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TESTES DÍMERO D COM EQUIPAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DOS TESTES EM COMODATO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Dotação Orçamentária: 4 - 09.09.02-10.122.1006-1.203-3.3.90.30.00-0.1.14-331 - Ficha: 693

Valor: R\$ 17.932,20 (dezesete mil e novecentos e trinta e dois reais e vinte centavos)

Vigência: 21/08/2020 à 31/12/2020

Data da Assinatura: 21/08/2020

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006.

Assinam: PATRICIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES, pela contratante e Sérgio Selime, pela contratada

Matéria enviada por EDUARDO GONÇALVES VILHALBA

Compras e Licitações**EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO**

EXTRATO DE ORDEM DE EXEC. DE SERVIÇO nº o.s.: 027/2020

Processo nº 0120/2020

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS e a empresa DADALTO & BARBOSA LTDA - ME

Objeto: CONFECÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS COM DISPENSER DE ALCOOL GEL PARA PREVENÇÃO AO COVID-19

Dotação Orçamentária: 1 - 05.05.01-12.361.0808-2.018-3.3.90.39.00-0.1.15-049 - Ficha: 143

1 - 05.05.01-12.365.0808-2.006-3.3.90.39.00-0.1.15-049 - Ficha: 197

1 - 05.05.01-27.812.0809-2.029-3.3.90.39.00-0.1.00-000 - Ficha: 222

4 - 09.09.02-10.122.1006-1.203-3.3.90.39.00-0.1.14-331 - Ficha: 694

5 - 06.06.03-08.244.1006-1.220-3.3.90.39.00-0.1.29-000 - Ficha: 685

5 - 06.06.03-08.244.1006-2.304-3.3.90.39.00-0.1.29-336 - Ficha: 700

5 - 06.06.03-08.244.1006-2.305-3.3.90.39.00-0.1.29-336 - Ficha: 704

0094

Valor: R\$ 21.054,00 (vinte e um mil e cinquenta e quatro reais)

Vigência: 25/06/2020 à 26/09/2020

Data da Assinatura: 25/06/2020

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006.

Assinam: PATRICIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES, pela contratante e JOÃO NOADIR DADALTO, pela contratada

Matéria enviada por EDUARDO GONÇALVES VILHALBA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 154/2018

PROCESSO N.º 0120/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 055/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE IGUATEMI (MS) e OPT JUNTOS COMERCIO, SERVIÇOS, LOCAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo tem fundamento legal na Lei Federal n.º 8.666/93.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação dos prazos contratuais.

PRORROGAÇÃO: As partes acordam em prorrogar o contrato por mais 05 (cinco) meses, de 07/08/2020 até 06/01/2021.

VALORES: O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação da vigência é de R\$ 17.038,25 (dezesete mil e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos). O valor inicial atualizado do contrato que era de R\$ 100.905,30 (cem mil novecentos e cinco reais e trinta centavos), passa a ser de R\$ 117.943,55 (cento e dezesete mil novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 Prefeitura Municipal de Iguatemi; 03 Secretaria Municipal de Administração; 03.01 Secretaria Municipal de Administração; 04.122.0300-2.002 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 0.1.00-000; Ficha: 061.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, no que não colidam com a presente disposição.

LOCAL E DATA: Iguatemi (MS), 06 de agosto de 2020.

ASSINAM: Patrícia Derenusson Nelli Margatto Nunes (CONTRATANTE) e Dante Brazão Bento (CONTRATADA).

Matéria enviada por RAMÃO LINO GUERREIRO

Compras e Licitações**RATIFICAÇÃO**

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso II, da lei federal nº 8.666/93, conforme solicitação constante no processo infra, tendo como objeto a Aquisição de Sacas de Milho de 50 kg, para trato de animais apreendidos pela Vigilância Sanitária, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 059/2020.

Submeto a ratificação da Exma. Sra. Prefeita, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada.

PROCESSO: Nº 123/2020

LICITAÇÃO: Nº 059/2020

GER LTDA

DISPENSA DE
FAVORECIDO (s): PARISE & FIN-
VALOR: 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Iguatemi/ MS, 26 de agosto de 2020.

Patrícia Derenusson Nelli Margatto Nunes
CIPAL

PREFEITA MUNI-

Matéria enviada por João Batista Ferreira de Souza

Compras e Licitações**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****PROCESSO Nº. 121/2020****INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2020**A prefeita municipal de Iguatemi (MS), no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estabelecidos pela Lei Federal nº. 8.666/93, bem como, considerando o arrazoado contido no Parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Municipalidade, que, dentre outras ponderações, sugere a inexigibilidade de licitação, **DECIDE:** Tendo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGUATEMI****LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO Nº. 125/2020****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2020****0095**

O MUNICÍPIO DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sito a Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, através da Prefeitura Municipal e de seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal nº. 1.814/2020, pelo presente, **torna público**, para o conhecimento dos interessados, que realizará **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, que será processado e julgado em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº. 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº. 497/2006, aplicando-se subsidiariamente as normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei Complementar nº. 123/06, sob as seguintes condições:

OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa, visando à aquisição de Material Permanente Hospitalar, *Utilizando às sobras de recursos*, de acordo com a **Emenda Parlamentar nº. 38430001**, conforme especificações, quantidades discriminadas na solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, **Proposta de Preço ANEXO I, Termo de Referência ANEXO IX** e demais anexos.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA: 10 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 09H00MIN, em sessão pública, a ser realizada na sala de licitações, localizada na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, Iguatemi/MS.

Os interessados em participar na presente licitação deverão retirar o Edital no Departamento de Licitações e Compras Públicas ou no endereço eletrônico do Município, www.iguatemi.ms.gov.br, Portal Transparência, Licitações.

Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (0**67) 3471 - 1130 no horário das 07h00min às 13h00min. Iguatemi/MS, 28 de agosto de 2020.

Rafael Douglas de Oliveira Vilhalba

Pregoeiro Oficial

Decreto 1.814/2020

Matéria enviada por RAFAEL DOUGLAS DE OLIVEIRA VILHALBA

Compras e Licitações**RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO.****PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI****RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do MS - ASSOMASUL, no dia 28 de agosto de 2020, página 90, Edição nº 2674.

Onde se lê:

Vigência: 25/06/2020 à 26/09/2020

Data da assinatura: 25/06/2020

Leia-se:

Vigência: 25/08/2020 à 25/11/2020

Data da assinatura: 25/08/2020

Matéria enviada por EDUARDO GONÇALVES VILHALBA

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**AV LAUDELINO PEIXOTO, 871
CNPJ: 97.530.483/0001-78**0096**

NOTA DE EMPENHO

411

NOTA DE EMPENHO Nº 411	FICHA: 700	FONTE DE RECURSO 1 29 336	DATA 25/08/2020	REQUISIÇÃO Nº
-------------------------------	------------	---------------------------	-----------------	---------------

LICITAÇÃO: OUTRO NÃO APLICÁVEL	DOCUMENTO	VENCIMENTO
--------------------------------	-----------	------------

NOME DADALTO & BARBOSA LTDA	CPF/CNPJ 04.391.760/0001-28	CÓDIGO 792
ENDEREÇO AV OCTAVIANO DOS SANTOS, 1355	CIDADE IGUATEMI	

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

29

Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

REF. CONFEÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS COM DISPENSER DE ALCOOL GEL PARA PREVENÇÃO DO COVID -19 CONFORME DISPENSA 058/2020

OR - Ordinario**VALOR TOTAL DA SOMA R\$:****638,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02 02 06 03 3.3.90.39.99 08.244.1006.2304.0000	PODER EXECUTIVO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Juridica Proteção Social Especial para Ações de Combate ao COVID-19

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
2 000,00	0,00	638,00	1.362,00

VALOR A SER PAGO R\$

638,00

seiscentos e trinta e oito reais *****

EMPENHO AUTORIZADO EM 25/08/2020

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO


 CHRISLAYNE GIOVANNA MARTINS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTABILIZADO


 FERNANDO DE AVILA
 CONTADOR

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**AV LAUDELINO PEIXOTO, 871
CNPJ: 97.530.483/0001-78**0097**
NOTA DE EMPENHO
412

NOTA DE EMPENHO Nº 412	FICHA 704	FONTE DE RECURSO 1 29 336	DATA 25/08/2020	REQUISIÇÃO Nº
------------------------	-----------	---------------------------	-----------------	---------------

LICITAÇÃO OUTRO NÃO APLICÁVEL	DOCUMENTO	VENCIMENTO
-------------------------------	-----------	------------

NOME DADALTO & BARBOSA LTDA	CPF/CNPJ 04.391.760/0001-28	CÓDIGO 792
ENDEREÇO AV OCTAVIANO DOS SANTOS, 1355	CIDADE IGUATEMI	

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

REF. CONFEÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS COM DISPENSER DE ALCOOL GEL PARA PREVENÇÃO DO COVID -19 CONFORME DISPENSA 058/2020

OR - Ordinário VALOR TOTAL DA SOMA R\$: **957,00**

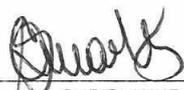
CODIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02 02 06 03 3.3.90.39.99 08 244 1006 2305.0000	PODER EXECUTIVO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Juridica Proteção Social Básica para Ações de Combate ao COVID-19

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DLSTE EMPENHO	SALDO ATUAL
25 000 00	0.00	957,00	24.043,00

VALOR A SER PAGO R\$ **957,00**
 Novecentos e cinquenta e sete reais *****

EMPENHO AUTORIZADO EM 25/08/2020

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA ENCONTRANDO SE EM ORDI M PARA PAGAMENTO


 CHRISLAYNE GIOVANNA MARTINS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTABILIZADO


 FERNANDO DE AVILA
 CONTADOR

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**AV LAUDELINO PEIXOTO, 871
CNPJ: 97.530.483/0001-78**0098**

NOTA DE EMPENHO

413

NOTA DE EMPENHO Nº 413	FICHA 685	FONTE DE RECURSO 1 29 336	DATA 25/08/2020	REQUISIÇÃO Nº
------------------------	-----------	---------------------------	-----------------	---------------

LICITAÇÃO OUTRO NÃO APLICÁVEL	DOCUMENTO	VENCIMENTO
-------------------------------	-----------	------------

NOME DADALTO & BARBOSA LTDA	CPF/CNPJ 04.391.760/0001-28	CÓDIGO 792
ENDEREÇO AV OCTAVIANO DOS SANTOS, 1355	CIDADE IGUAATEMI	

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

REF. CONFEÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS COM DISPENSER DE ALCOOL GEL PARA PREVENÇÃO DO COVID -19 CONFORME DISPENSA 058/2020

OR - Ordinário**VALOR TOTAL DA SOMA R\$: 319,00**

CODIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02 02 06 03 3.3.90.39.99 08.244.1006.1220 0000	PODER EXECUTIVO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Juridica Ações do COVID no SUAS - Para Acolhimento

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DE STE EMPENHO	SALDO ATUAL
25 000.00	18.111,40	319,00	6.569,60

VALOR A SER PAGO R\$ 319,00

trezentos e dezenove reais *****

EMPENHO AUTORIZADO EM 25/08/2020

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO


 CHRISLAYNE GIOVANNA MARTINS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTABILIZADO


 FERNANDO DE AVILA
 CONTADOR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI**AV. LAUDELINO PEIXOTO, 871
CNPJ: 03568318000161**0099**
NOTA DE EMPENHO
905

NOTA DE EMPENHO Nº 905	FICHA 143	FONTE DE RECURSO 1 15 049	DATA 25/08/2020	REQUISIÇÃO Nº
-------------------------------	------------------	----------------------------------	------------------------	---------------

LICITAÇÃO OUTRO NÃO APLICÁVEL	DOCUMENTO	VENCIMENTO
--------------------------------------	-----------	------------

NOME DADALTO & BARBOSA LTDA	CPF/CNPJ 04.391.760/0001-28	CÓDIGO 792
ENDEREÇO AV OCTAVIANO DOS SANTOS, 1355	CIDADE IGUATEMI	

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE

REF. CONFEÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS COM DISPENSER DE ALCOOL GEL PARA PREVENÇÃO DO COVID -19 CONFORME DISPENSA 058/2020

OR - Ordinario VALOR TOTAL DA SOMA R\$: **2.233,00**

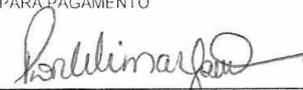
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02 02 05 01 3.3.90 39 99 12.361 0808 2018 0000	PODER EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
169.000,00	103.894,30	2.233,00	62.872,70

VALOR A SER PAGO R\$ **2.233,00**
dois mil, duzentos e trinta e três reais *****

EMPENHO AUTORIZADO EM **25/08/2020**

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO


PATRICIA D. N. MARGATTO NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

CONTABILIZADO


FERNANDO DE AVILA
CONTADOR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU**AV. LAUDELINO PEIXOTO, 871
CNPJ: 03568318000161**0100**
NOTA DE EMPENHO
906

NOTA DE EMPENHO Nº 906	FICHA 197	FONTE DE RECURSO: 1 15 049	DATA 25/08/2020	REQUISIÇÃO Nº
-------------------------------	------------------	-----------------------------------	------------------------	---------------

LICITAÇÃO: OUTRO NÃO APLICÁVEL	DOCUMENTO	VENCIMENTO
---------------------------------------	-----------	------------

NOME DADALTO & BARBOSA LTDA	CPF/CNPJ 04.391.760/0001-28	CÓDIGO 792
ENDEREÇO AV OCTAVIANO DOS SANTOS, 1355	CIDADE IGUAÇU	

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE

REF. CONFEÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS COM DISPENSER DE ALCOOL GEL PARA PREVENÇÃO DO COVID -19 CONFORME DISPENSA 058/2020

OR - Ordinário VALOR TOTAL DA SOMA R\$: **2.233,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02 02 05 01 3.3.90.39.99 12.365.0808.2006.0000	PODER EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica Manutenção das Atividades da Educação Infantil

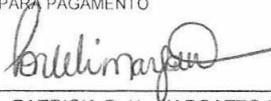
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
57.953,69	37.542,50	2.233,00	18.178,19

VALOR A SER PAGO R\$ **2.233,00**

dois mil, duzentos e trinta e três reais *****

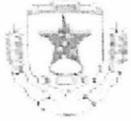
EMPENHO AUTORIZADO EM **25/08/2020**

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO


PATRICIA D. N. MARGATTO NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

CONTABILIZADO


FERNANDO DE AVILA
CONTADOR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI**AV. LAUDELINO PEIXOTO, 871
CNPJ: 03568318000161**0101**
NOTA DE EMPENHO
907NOTA DE EMPENHO Nº **907** FICHA **222** FONTE DE RECURSO **1 00 000** DATA **25/08/2020** REQUISIÇÃO NºLICITAÇÃO **OUTRO NÃO APLICÁVEL** DOCUMENTO VENCIMENTONOME **DADALTO & BARBOSA LTDA** CPF/CNPJ **04.391.760/0001-28** CÓDIGO **792**
ENDEREÇO **AV OCTAVIANO DOS SANTOS, 1355** CIDADE **IGUATEMI**DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 00 Recursos Ordinários

REF. CONFEÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS COM DISPENSER DE ALCOOL GEL PARA PREVENÇÃO DO COVID -19 CONFORME DISPENSA 058/2020

OR - Ordinário**VALOR TOTAL DA SOMA R\$: 638,00**

CODIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02 02 05 01 3.3.90.39.99 27.812.0809.2029.0000	PODER EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Juridica Fomento ao Esporte e Lazer

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
100 000,00	98 393,85	638,00	968,15

VALOR A SER PAGO R\$ 638,00

seiscentos e trinta e oito reais *****

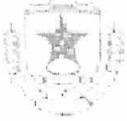
EMPENHO AUTORIZADO EM **25/08/2020**

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA ENCONTRANDO SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO

PATRICIA D. N. MARGATTO NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

CONTABILIZADO

FERNANDO DE AVILA
CONTADOR

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**AV LAUDELINO PEIXOTO, 871
CNPJ: 11.169.389/0001-10**0102**
NOTA DE EMPENHO
1221

NOTA DE EMPENHO Nº 1221 FICHA 694 FONTE DE RECURSO 1 14 331 DATA 25/08/2020 REQUISIÇÃO Nº

LICITAÇÃO OUTRO NÃO APLICÁVEL DOCUMENTO VENCIMENTO

NOME DADALTO & BARBOSA LTDA CPF/CNPJ 04.391.760/0001-28 CÓDIGO 792
ENDEREÇO AV OCTAVIANO DOS SANTOS, 1355 CIDADE IGUATEMI**DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO** 14 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

REF. CONFEÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS COM DISPENSER DE ALCOOL GEL PARA PREVENÇÃO DO COVID -19 CONFORME DISPENSA 058/2020

OR - Ordinário**VALOR TOTAL DA SOMA R\$: 14.036,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02 02 09 02 3.3.90.39.99 10.122.1006.1203.0000	PODER EXECUTIVO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Juridica Enfrentamento da Emergência COVID -19

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
250.000,00	131.106,00	14.036,00	104.858,00

VALOR A SER PAGO R\$ 14.036,00

quatorze mil e trinta e seis reais *****

EMPENHO AUTORIZADO EM 25/08/2020

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO

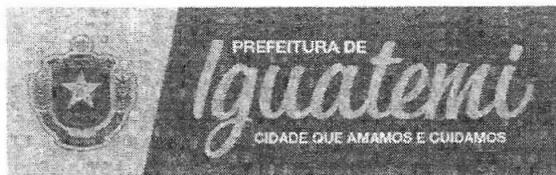


 IVONI KANAAN NABHAN PELEGRINELLI
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTABILIZADO



 FERNANDO DE AVILA
 CONTADOR

**PORTARIA Nº 141/2018****"NOMEIA FISCAL E GESTOR DOS CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".**

Patrícia Derenusson Nelli Margatto Nunes, Prefeita Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em pleno atendimento ao disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora: ROZI CLEIDE Mª DE SOUZA FERNANDES, Atendente de Saúde, portadora do CPF: 580.453.411-49, para exercer a função de fiscal e gestor dos contratos celebrados entre a Prefeitura Municipal e terceiros, durante exercício corrente, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º - As principais atribuições e/ou funções do fiscal/gestor dos contratos celebrados são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

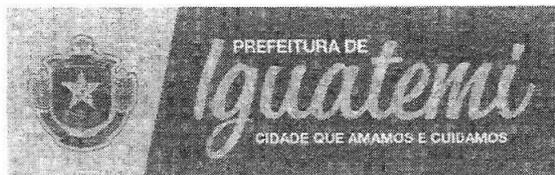
IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES

PREFEITA MUNICIPAL



PORTARIA Nº 143/2018

"NOMEIA FISCAL E GESTOR DOS CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Patrícia Derenusson Nelli Margatto Nunes, Prefeita Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em pleno atendimento ao disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor: WAGNER ADRIANO ROSSI, Chefe de Departamento I, portador do CPF: 002.730.031-51, para exercer a função de fiscal e gestor dos contratos celebrados entre a Prefeitura Municipal e terceiros, durante exercício corrente, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 2º - As principais atribuições e/ou funções do fiscal/gestor dos contratos celebrados são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

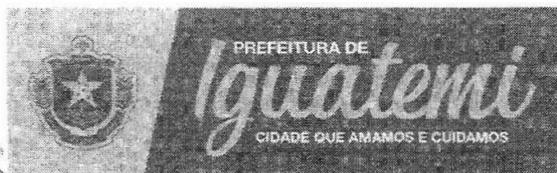
IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES

PREFEITA MUNICIPAL



PORTARIA Nº 145/2018

"NOMEIA FISCAL E GESTOR DOS CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Patrícia Derenusson Nelli Margatto Nunes, Prefeita Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em pleno atendimento ao disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora: ENIR DOS SANTOS RIBEIRO, Chefe de Departamento II, portador do CPF: 830.051.611-53, para exercer a função de fiscal e gestor dos contratos celebrados entre a Prefeitura Municipal e terceiros, durante exercício corrente, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 2º - As principais atribuições e/ou funções do fiscal/gestor dos contratos celebrados são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO PRIMEIRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES

PREFEITA MUNICIPAL